

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada em 17/04/2024 (quarta-feira), às 15:00 horas, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link <https://quest.lifesize.com/3325617> e, também, presencialmente na sala 305-M, do anexo I do TJBA.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR (A)
1	TJ-ADM-2024/08753	Exmo. Dr. Eldsamir Silva Mascarenhas, na qualidade de Vice-Presidente da AMAB.	Pedido de revogação do art. 26, inciso II da Resolução 15/2019 e do art. 16, inciso II, da Resolução 14/2019, a fim de permitir, no âmbito administrativo do TJBA, que as folgas sejam marcadas para gozo em dias seguidos.	Exma. Desa. Ivone Bessa Ramos.
2	TJ-ADM-2022/52529 (Apenso: TJ-C-NJ-2023/43769)	Exmo. Des. Baltazar Miranda Saraiva, na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Segurança – CPS.	Proposta de Resolução que visa criar, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras.	Exmo. Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge.
3	TJ-ADM-2023/51775	Exmo. Dr. Leonardo Bruno Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito.	Pedido de instalação da 2ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública e Vara dos Sistemas dos Juizados Especiais, todos na Comarca de Candeias.	Para distribuição.
4	TJ-ADM-2024/12074	Exmo. Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Juiz de Direito.	Pedido de instalação da 3ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna.	Para distribuição.
5	TJ-COI-2024/11262	Exmo. Des. Antonio Adonias Aguiar Bastos, na qualidade de Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas.	Proposta de Emenda Regimental visando sanar inconsistências no art. 119-B do RITJBA.	Distribuição por dependência.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024.

Rafael Smith Freire Lima
 Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução nº 101, de 17 de dezembro de 2020, para suprimir o § 1º, parte final, do art. 3º, o inciso VI, do art. 7º e o parágrafo único do art. 7º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 26, XIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária, realizada em 16 de abril de 2024:

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o nº 19.09.01970.0003826/2021-53;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do PCA nº 1.00247/2021-30;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 101, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão observados os seguintes requisitos e princípios para a confirmação na carreira:

I - idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar, revelada por meio de condutas públicas e privadas compatíveis com a dignidade do cargo e que não exponham a imagem do Ministério Público ou gerem desconfiança no cidadão;

II - zelo funcional, tido como dedicação e retidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;

III - eficiência, efetividade, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

- IV - capacidade de resolução humanizada dos conflitos e controvérsias;
- V - disciplina;
- VI - qualidade técnico-jurídica, proatividade, bom senso e segurança na tomada de decisões, bem como nas manifestações processuais;
- VII - capacidade de gestão administrativa e funcional nos órgãos ou unidades de atuação do Ministério Público, com efetiva contribuição para a melhoria dos serviços;
- VIII - disposição e iniciativa para atuar em rede, de forma integrada e cooperativa no âmbito do Ministério Público e de demais órgãos ou instituições de defesa de interesses sociais;
- IX - inteligência emocional, aferida pela postura equilibrada que revele gentileza, paciência e temperança no trato com as pessoas, bem como amor e respeito aos valores e compromissos institucionais do Ministério Público;
- X - vocação para o exercício das funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público, aferida pelo comprometimento e pelas iniciativas;
- XI - integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida, inclusive, pela residência na comarca ou na respectiva localidade, com atuação adequada e eficiente no atendimento ao público;
- XII - empenho e dedicação ao aperfeiçoamento funcional periódico e multidisciplinar, aferidos através da frequência a cursos realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo serão apreciados, através dos relatórios de atividades funcionais, visitas de inspeção e correições realizadas pela Corregedoria Geral a qualquer tempo, inspeções permanentes encaminhadas pelos Procuradores de Justiça e exames de trabalhos.

§ 2º Não serão computados para fins de vitaliciamento os períodos de férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório, além dos afastamentos, salvo os de interesse institucional.

§ 3º Na análise do atendimento dos requisitos e princípios narrados neste artigo serão levados em consideração as condições materiais, estruturais e de apoio técnico-administrativo disponíveis para o exercício das atividades funcionais aos membros do Ministério Público em estágio probatório, bem como o volume de demandas, procedimentos e atividades judiciais e extrajudiciais dos órgãos de atuação.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Resolução n. 101, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o biênio a que se refere o artigo 1º deste Regulamento, a atuação do membro do Ministério Público, será acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral através de:

- I - análise dos trabalhos jurídicos e das peças elaboradas nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, de acordo com o quanto regulamentado pela Corregedoria Geral em Ato próprio;
- II - correições;
- III - visitas de inspeção;
- IV - inspeções;
- V - inspeções permanentes;
- VI - outros instrumentos legais e administrativos.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Conselheiros Presentes: Aivaldo Guimarães Cidade, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Marilene Pereira Mota, Adriani Vasconcelos Pazelli, Ricardo Regis Dourado, Ulisses Campos de Araújo. //

ATO Nº 332, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos arts. 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 63306/2024, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 16/4/2024, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO, mediante REMOÇÃO POR PERMUTA da Promotora de Justiça ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão, e, por conseguinte, também PROVER a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTÊVÃO, mediante REMOÇÃO POR PERMUTA, do Promotor de Justiça MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

DISTRIBUIÇÃO

Em 16 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 676.9.145030/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Ba; IMAP-Instituto Municipal de Administração Pública; Eures Ribeiro Pereira

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 678.9.126925/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Ana Paula de Oliveira Seixas da Cunha; Isabel Dias Reis

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

NOTÍCIA DE FATO Nº 644.9.344568/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Bispo da Silva

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

NOTÍCIA DE FATO Nº 699.9.35698/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Joelita da Silva Santos; 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.140495/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Mariana Magerl

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.476165/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Reserva de Vagas

INTERESSADO(A)(S): Jefferson Ribeiro Ferreira Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.75748/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Maia de Carvalho; Domenico Massara; Márcio Sena da Carvalho Júnior; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.258459/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Delimix Comercial de Alimentos Ltda – Me; Felipe Gabriel Dias Araújo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.3443/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Mineração

- Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Cai Trevo Industrial Ltda; A Sociedade; Município de Jandaira

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.36654/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Stoffels

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 655.9.117758/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gandu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Saúde Mental > Internação Involuntária

INTERESSADO(A)(S): Disque 100; Robério dos Santos Apostolo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.239420/2020

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

NOTÍCIA DE FATO Nº 007.9.69915/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular
Anos Iniciais

- Direito à educação > Qualidade > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Município de Brejões; Cláudia dos Santos Lima; Caio Lima Almeida

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.64790/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Reserva Legal

INTERESSADO(A)(S): Barra Velha Agropecuária Ltda; Adão Caetano da Rocha

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.244360/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Civil > Responsabilidade Civil > Indenização por Dano Material > Serviços de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Fábio de Souza Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.293735/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito à educação > Avaliação e Controle > Autorização de Funcionamento/Fiscalização de Estabelecimentos de Ensino
- Direito à Educação > Educação Especial > Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

INTERESSADO(A)(S): Colégio Sartre; Eriete Antunes Leite

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 657.9.137559/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/Ba

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.175676/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iguai

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.334142/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Processual Penal > execução Penal e de Medidas Alternativas > estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

INTERESSADO(A)(S): ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social; Conjunto Penal de Feira de Santana; SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 647.9.373709/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 16 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 335, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.15 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, RESOLVE suspender o expediente nos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado da Bahia instalados em Feira de Santana no dia 19 de abril de 2024, em razão da Micareta de Feira de Santana 2024.

Salvador, 16 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 336, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR o(a) bacharel(a) em Direito indicado(a) abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
ALANA DE SANTA-LAGO ALVES	SALVADOR - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 16 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1392 DE, 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Irecê, no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

1.2. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”.

Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação educacional	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	O valor do auxílio-transporte é calculado por dia de atividade presencial e corresponde ao resultado da operação aritmética que considera o valor da tarifa oficial do transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pela quantidade de dias trabalhados.

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Antônio Ferreira Leal Filho, Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira e Tiago Alves Pacheco, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios>.

1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Negros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Irecê)	2	0	-
Promotorias de Justiça Integrantes (1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Xique-Xique, Promotoria de Justiça de Central, Promotoria de Justiça de Lapão, Promotoria de Justiça de Canarana, Promotoria de Justiça de João Dourado 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de morro do chapéu, Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Barra. Promotoria de Justiça de Barra do Mendes)	2	0	-

2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.

2.2.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no art. 20 da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.

2.2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

2.2.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:

- Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
- Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.
- Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.

2.2.5 O laudo médico deverá conter:

- A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
- A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria tonal recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição, que indique as frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea “b”, do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;
- A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;
- A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

2.2.6. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.

2.2.7 No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.2.8. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.

2.2.9. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.2.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.

2.2.11. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.2.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.2.13. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior.

2.3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.3.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

2.3.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.

2.3.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Antônio Ferreira Leal Filho, Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira e Tiago Alves Pacheco, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

2.3.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.

2.3.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.

2.3.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.

2.3.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.3.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.4”, com registro em Ata.

2.3.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.

2.3.11. Na hipótese de constatação de má-fé da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com conseqüente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.3.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.3.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

2.3.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.3.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.

2.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 22/04/2024 a 05/07/2024, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Irecê, situada na(o) Rua Rio Grande do Sul, 56, Fórum, Irecê-BA CEP 44864-248 ou por meio do endereço eletrônico: irece@mpba.mp.br.

3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item “3.4”.

3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no “3.1”) até um dia anterior ao encerramento das inscrições.

3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:

a) fotocópia do documento de identidade;

b) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição

- 3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
- 3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), as inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
- 3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Irecê (irece@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
- 3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
- 3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item "3.9".
- 3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
- 3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas ("a", "b", "c", "d" e "e") valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 5.1. A prova de seleção será realizada no dia 14/07/2024 (domingo), às 9 horas, na FAI - FACULDADE IRECÊ, localizada na Rua Rio Iguaçu, 397, Recanto das Árvores, Irecê-BA CEP 44.873-030
- 5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.
- 5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.
- 5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).
- 5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.
- 5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:
- sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
 - a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
 - apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
 - é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.
- 5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.
- 5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:
- desatender a qualquer das normas previstas no item "5.8" supra;
 - não comparecer à realização da prova, na hora designada;
 - agir com incorreção ou descortesia;
 - tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;
 - marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
 - estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
 - não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.
 - não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.
- 5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.
- 5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.
- 5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

- 6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.
- 6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.
- 7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.
- 7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.
- 7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO

- 8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 16/08/2024 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.
- 8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.
- 8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:
 - a) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos;
 - b) candidato mais idoso;
 - c) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.
- 8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item "9" deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
 - a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - b) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - c) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso
- 9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: irece@mpba.mp.br
- 9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens "9.1", "9.2" e "9.3".
- 9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.
 - 9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
 - 9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.
- 9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.
- 9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO

- 10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação oficial com foto e CPF;
 - b) Comprovante de residência;
 - c) Foto 3x4 recente;
 - d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - e) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco em nome do candidato (constando no número da agência bancária o dígito verificador);
 - f) Comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação e, se for o caso, declaração de semestralidade informando que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso (contendo a matrícula, o semestre em que o aluno está no curso e número de semestres do curso). O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;
 - g) Histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu.
 - h) Declaração de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.
 - i) Consulta de qualificação cadastral eSocial, disponível em <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

j) Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item "10.1" será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>.

10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.

10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.

10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.

10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.

10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.

10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

10.10. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;

11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item "8" deste Edital;

11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (ceaf@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.

12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.

12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Irecê e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF.

12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.

12.7. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 16 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Interpretação de textos de gêneros variados. 2. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. 3. Significação contextual de palavras e expressões. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); 7. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação e funções das classes de palavras. 8. Pontuação. 9. Flexão nominal e verbal. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de Crase. 13. Masculino e feminino, antônimo e sinônimo.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

b) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Direito Penal: 1. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII – Constituição Federal). 2. Código Penal (Parte Geral). Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade. 3. Parte Especial. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a liberdade e organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra os costumes. Dos crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Direito Processual Penal: 1. Evolução histórica do processo penal. 2. Princípios processuais. 3. Persecução penal. 4. Notícia do crime. 5. Polícia e investigação. 6. Inquérito policial. 7. Ação penal pública. 8. Ação penal privada. 9. Jurisdição penal. 10. Competência. 11. Processo. 12. Pressupostos processuais. 13. Relação jurídica processual. 14. Sujeitos processuais. 15. Instrução criminal. 16. Do ônus da prova. 17. Das provas em espécie. 18. Atos ordenatórios e decisórios. 19. Medidas assecuratórias. 20. Processo penal cautelar. 21. Das medidas cautelares em espécies. 22. Procedimentos. 23. Sentença. 24. Coisa julgada. 25. Teoria geral dos recursos. 26. Legislação Processual Penal Especial.

c) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus defeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.

d) DIREITO CONSTITUCIONAL: Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

e) DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90; Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90; Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92; Sistema Único de Saúde: Lei Nº 8080/90.

OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDITAL Nº 1393, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

I – Retificar o(s) subitem(ens) 3.1, e 5.1 do Edital 804/2024, referente ao Processo Seletivo destinado a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Serrinha da forma como segue:

3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 25/03/2024 a 05/06/2024, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, situada na(o) Avenida Lauro Mota, 222, Ginásio, Serrinha/Ba ou por meio do endereço eletrônico: serrinha@mpba.mp.br.

5.1. A prova de seleção será realizada no dia 16/06/2024 (domingo), às 9 horas, na UNEB, localizado(a) na Rua Álvaro Augusto, s/nº, Rodoviária, Serrinha/BA, (logo após o terminal rodoviário de Serrinha)

Ficam mantidas as demais disposições contidas no(s) Edital(is) 804/2024.

Salvador, 16 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02324.0003200/2024-87. Interessado: Henfer Serviços de Pintura de Edifício, Montagem, Instalação de Equipamento de Iluminação, Poda de Árvores e Outros EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.381.767/0002-45, representada por Luis Henrique Santos Ferreira. Assunto: Recurso Administrativo. Decisão: indeferido, mantendo a aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 379,85 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 56 (cinquenta e seis) dias.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 333, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 63792/2024, AUTORIZA os membros do Ministério Público inscritos na apresentação do encerramento do 2º ciclo de OKR, do Projeto VOAR, a se ausentarem das sedes de exercício de suas funções, no dia 19.04.2024, observando-se as cautelas necessárias à continuidade do serviço, segundo os parâmetros previstos no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 334, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63786/2024, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS do Promotor de Justiça GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, no período de 15/4/2024 a 17/4/2024, por necessidade do serviço.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1384, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61989/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1325/2024, publicado na edição do DJE de 11/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 22/4/2024, em BARREIRAS - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	688	Final	353

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1385, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56184/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1323/2024, publicado na edição do DJE de 11/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir da designação, em BARRA DA ESTIVA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 169ª ZONA, e BARRA DA ESTIVA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	179	Final	338
Adriana Hahn Perez	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	179	Final	380
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	179	Final	391
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	248	Final	321
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	338	Intermediária	50
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	369	Final	353
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	452	Final	244
Tiago de Almeida Quadros	Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 2º Promotor(a) de Justiça	477	Final	246
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	477	Final	275

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1386, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63483/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/5/2024 a 15/5/2024, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 11/2023 - Data de Publicação: 12/7/2023)
Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1387, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 62784/2024, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do EDITAL Nº 1359//2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, referente à substituição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAQUARA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas e fazendo-se prevalecer a escala de substituição automática.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1388, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1320/2024, publicado na edição do DJE de 11/4/2024, referente à substituição em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1389, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP 2/2020 - Data de Publicação: 06/02/2020
Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência De Titular	Criminal

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1390, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63836/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 3/11/2024 a 12/11/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2015 - Data de Publicação: 12/8/2015)
Simões Filho - 5ª Promotoria de Justiça	Marcelo Miranda Braga	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Tóxicos

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1391, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63841/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 22/4/2024 a 30/4/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Tremedal – Promotoria de Justiça	Vladimir Ferreira Campos	Atribuição Plena
Tremedal - Promotor(a) Eleitoral - 177ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
 - Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
 - Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
 - Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
 - Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
 - Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
 - A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
 - Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
 - Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1189, DE 15 DE ABRIL DE 2024*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63455/2024, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 027ª Zona Eleitoral – ITABUNA/BA, no dia 21/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação do DJE, edição nº 3.551, de 16/4/2024

PORTARIA Nº 1204, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63789/2024, DESIGNA, a partir de 4/3/2024, a Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Coordenadora de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais da Capital - CAOCIFE, para integrar o Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça da Bahia, instituído pelo Ato Normativo Conjunto Nº 24, publicado na edição do DJE de 29/7/2021, com a finalidade auxiliar a elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente, os voltados para os imóveis rurais, ou urbanos, em regime de economia familiar, terras ocupadas por quilombolas, índios e outras comunidades tradicionais.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1205, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63784/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar da audiência designada nos autos dos procedimentos registrados no IDEA sob os nºs 593.9.42482/2024, 593.9.42485/2024 e 593.9.42477/2024, em trâmite na 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no dia 22/4/2024, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para os feitos.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1206, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63784/2024, REVOGA, a partir de 22/4/2024, a Portaria nº 677/2024, publicada na edição do DJE de 6/3/2024, que designou o Promotor de Justiça GILDÁSIO GALRÃO DE OLIVEIRA NETO, titular da 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1207, 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 15, X, "e", e 141, I, da Lei Complementar nº 11/1996 e tendo em vista o quanto se comprova no expediente SIGA protocolizado sob nº 62702/2024, resolve HOMOLOGAR e PUBLICAR a escala de substituição para os afastamentos e impedimentos dos Promotores de Justiça com atuação fixada e/ou designados para exercerem funções na Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, da seguinte forma, revogando-se a Portaria nº 1082/2024, publicada no DJE de 5/4/2024:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		CARGO
JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO		Assessoria de Investigação - 1º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO Bruno Pinto e Silva Assessoria de Investigação - 2º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça		
2º SUBSTITUTO	Aroldo Almeida Pereira	Assessoria de Investigação - 4º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		CARGO
BRUNO PINTO E SILVA		Assessoria de Investigação - 2º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Janina Schuenck Brantes Sacramento	Assessoria de Investigação - 1º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Ana Carolina Campos Tavares Gomes Freitas	Assessoria de Investigação - 5º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		CARGO
FRANK MONTEIRO FERRARI		Assessoria de Investigação - 3º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Ana Carolina Campos Tavares Gomes Freitas	Assessoria de Investigação - 5º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Janina Schuenck Brantes Sacramento	Assessoria de Investigação - 1º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		CARGO
AROLDO ALMEIDA PEREIRA		Assessoria de Investigação - 4º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Frank Monteiro Ferrari	Assessoria de Investigação - 3º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Bruno Pinto e Silva	Assessoria de Investigação - 2º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		CARGO
ANA CAROLINA CAMPOS TAVARES GOMES FREITAS		Assessoria de Investigação - 5º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Aroldo Almeida Pereira	Assessoria de Investigação - 4º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Frank Monteiro Ferrari	Assessoria de Investigação - 3º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		CARGO
ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR		Assessoria de Processos e Procedimentos - 6º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Ana Paula Bacellar Bittencourt	Assessoria de Processos e Procedimentos - 8º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Silvana Brito Suarez	Assessoria de Processos e Procedimentos - 7º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
SILVANA BRITO SUAREZ		Assessoria de Processos e Procedimentos - 7º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Adalvo Nunes Dourado Júnior	Assessoria de Processos e Procedimentos - 6º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Patrícia Peixoto de Mattos	Assessoria de Processos e Procedimentos - 15º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT		Assessoria de Processos e Procedimentos - 8º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Silvana Brito Suarez	Assessoria de Processos e Procedimentos - 7º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Artur Ferrari de Almeida	Assessoria de Processos e Procedimentos - 9º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
ARTUR FERRARI DE ALMEIDA		Assessoria de Processos e Procedimentos - 9º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Patrícia Peixoto de Mattos	Assessoria de Processos e Procedimentos - 15º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Ana Paula Bacellar Bittencourt	Assessoria de Processos e Procedimentos - 8º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
THOMÁS LUZ RAIMUNDO BRITO		Assessoria de Processos e Procedimentos - 10º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Solange de Lima Rios	Assessoria de Processos e Procedimentos - 11º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Viviane Chiacchio Pereira Carneiro	Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
SOLANGE DE LIMA RIOS		Assessoria de Processos e Procedimentos - 11º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Viviane Chiacchio Pereira Carneiro	Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Thomás Luz Raimundo Brito	Assessoria de Processos e Procedimentos - 10º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO		Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Luís Cláudio Cunha Nogueira	Assessoria de Processos e Procedimentos - 14º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Ana Paula Coité de Oliveira	Assessoria de Processos e Procedimentos - 13º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA		Assessoria de Processos e Procedimentos - 13º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Thomás Luz Raimundo Brito	Assessoria de Processos e Procedimentos - 10º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Luís Cláudio Cunha Nogueira	Assessoria de Processos e Procedimentos - 14º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA		Assessoria de Processos e Procedimentos - 14º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Ana Paula Coité de Oliveira	Assessoria de Processos e Procedimentos - 13º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Solange de Lima Rios	Assessoria de Processos e Procedimentos - 11º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		ATUAÇÃO
PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS		Assessoria de Processos e Procedimentos - 15º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
1º SUBSTITUTO	Artur Ferrari de Almeida	Assessoria de Processos e Procedimentos - 9º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça
2º SUBSTITUTO	Adalvo Nunes Dourado Júnior	Assessoria de Processos e Procedimentos - 6º Assessor(a) Especial da Procuradoria-Geral de Justiça

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1208, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63388/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, para participar da audiência, telepresencialmente, designada nos autos do processo registrados no PJE sob o nº 8002087-28.2021.8.05.0004, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas, no dia 24/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1209, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63690/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências, telepresencialmente, designadas nos autos dos processos nºs 0000297-95.2018.8.05.0184 e 0000105-94.2020.8.05.0184, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, no dia 16/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1210, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63690/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ REIS NETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, para participar das audiências, telepresencialmente, designadas nos autos dos processos nºs 8000317-71.2023.8.05.0184 e 8000084-45.2021.8.05.0184, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, no dia 23/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1211, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63689/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça FELIPE OTAVIANO RANAURO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 15/4/2024 a 22/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Santo Antônio de Jesus - 3ª Promotoria de Justiça	Karina da Silva Santos	Criminal Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1212, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63502/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1354/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça AMANDA BUARQUE BERNARDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 25/4/2024 a 3/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Laje - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1213, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63502/2024, INDICA a Promotora de Justiça AMANDA BUARQUE BERNARDO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral – Mutuípe/BA, no período de 25/4/2024 a 3/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1214, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63502/2024, INDICA o Promotor de Justiça JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral – Mutuípe/BA, no período de 13/4/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça LUIS FELIPE REIS DE CASTRO, a partir de 13/4/2024, que embasou a Portaria nº 412/2023, publicada em 19/9/2023.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1215, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “g”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63751/2024, DESIGNA os Promotores de Justiça ROCÍO GARCIA MATOS, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU, e CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para integrarem, na condição de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia titular e suplente, respectivamente, o Comitê Deliberativo da Câmara de Conciliação de Saúde – CCS, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1216, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, INDICA o Promotor de Justiça RICARDO DE ASSIS ANDRADE para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 199ª Zona Eleitoral – João Dourado/BA, no período de 13/5/2024 a 1º/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1217, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1357/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça RICARDO DE ASSIS ANDRADE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 13/5/2024 a 1º/6/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções do Ministério Público, na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
João Dourado – Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1218, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63740/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ROBERT DE MOURA CARNEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8002207-18.2021.8.05.0248, 8003420-25.2022.8.05.0248 e 8002441-29.2023.8.05.0248, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 17/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1219, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63743/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0303135-59.2018.8.05.0079 e 0003420-04.2013.8.05.0079, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Eunápolis, no dia 17/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1220, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52167/2023, REVOGA, a partir de 15/4/2024, a Portaria nº 2144/2023, publicada na edição do DJE de 4/10/2023, que designou o Promotor de Justiça ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 6º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Caculé.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1221, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52167/2023, INDICA o Promotor de Justiça LE-ANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 093ª Zona Eleitoral – Caculé/BA, a partir de 15/4/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, a partir de 15/4/2024, que embasou a Portaria nº 445/2023 PRE/MPE/BA, publicada em 16/10/2023.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1222, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63859/2024, INDICA o Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 151ª Zona Eleitoral – GANDU/BA, no período de 15/4/2024 a 18/4/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça LÍVIA LUZ FARIAS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1223, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56184/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1385/2024, de 16 de abril de 2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AILSON DE ALMEIDA MARQUES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 17/4/2024 a 28/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Barra da Estiva - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1224, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56184/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1385/2024, de 16 de abril de 2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ADRIANA HAHN PEREZ, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 29/4/2024 a 5/5/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Barra da Estiva - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1225, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56184/2023, INDICA o Promotor de Justiça ALL-SON DE ALMEIDA MARQUES, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 169ª Zona Eleitoral – Barra da Estiva/BA, no período de 17/4/2024 a 28/4/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1226, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56184/2023, INDICA a Promotora de Justiça ADRIANA HAHN PEREZ, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 169ª Zona Eleitoral – Barra da Estiva/BA, no período de 29/4/2024 a 5/5/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CLEUSA BOYDA DE ANDRADE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 41314.7/2024. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 15/04/2024 a 16/04/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Antônio Carlos Oliveira Carvalho - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 13º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 14083.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 13/05/2024 a 22/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Ferreira Leal Filho - Irecê - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 14084.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 23/05/2024 a 01/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Ferreira Leal Filho - Irecê - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FELIPE OTAVIANO RANAURO, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 4241/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 4240/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 4244/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 97496.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 19/05/2024 a 28/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LEANDRO CARVALHO DUCAAGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Santana. SIGA nº 4245/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

LUCIANO TAQUES GHIGNONE, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41303.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Nívia Carvalho Andrade - Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIA COSTA BANDEIRA GOMES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 41317.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Allan Santos Góis - Itabuna - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro - SIGA nº 41315.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Andréa Mendonça da Costa - Juazeiro - 14ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41319.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Glória Brazilirides Schitini de Souza - Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 15093.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 14/05/2024 a 17/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Carlos Rosa de Freitas - Itaberaba - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 15094.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/05/2024 a 20/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Carlos Rosa de Freitas - Itaberaba - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 41299.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/04/2024 a 30/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luis Eduardo Souza e Silva - Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas - SIGA nº 41310.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 28/05/2024 a 28/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Graziella Junqueira Pereira - Teixeira de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NADJA BRITO BASTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41311.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/04/2024 a 18/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gervásio Lopes da Silva Júnior - Salvador - 08ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RAFAEL HENRIQUE TARCIA ANDREAZZI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14099.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 2.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 26/06/2024 a 05/07/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Theresa Cristina Pinto Rebouças - Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RENATA COSTA BANDEIRA LOPES, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41313.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Evandro Luis Santos de Jesus - Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RENATA SOARES TALLARICO, Promotor(a) de Justiça de Catu. SIGA nº 12446.2/2024. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 10/04/2024 a 10/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Tiago Ávila de Souza - Catu - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO, Promotor(a) de Justiça de Entre Rios. SIGA nº 97444.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 10/07/2024 a 29/07/2024 para o período de 30/11/2024 a 19/12/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor Freitas Leite Barros - Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR, Coordenador da COGI. SIGA nº 97495.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 14/10/2024 a 2/11/2024, ficando 20 dias para gozo oportuno, período pendente de confirmação.

SAMORY PEREIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Nazaré - SIGA nº 41312.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do V Congresso Baiano e I Encontro Nordestino de Direito das Famílias e Sucessões – IBDFAM-BA, no período de 24/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lucas da Silva Velloso Santana - Nazaré - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 97493.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 13/7/2024 a 1º/8/2024, ficando 10 dias para gozo oportuno, período pendente de confirmação.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis - SIGA nº 41318.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/04/2024 a 24/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dinalmari Mendonça Messias - Eunápolis - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 129/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente sob SEI nº 19.09.00855.0005981/2024-78 e, de acordo com o Parecer nº 74/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica o qual acolho, resolve instaurar processo administrativo de responsabilização em face da empresa F DOS S MONTEIRO NETO COMÉRCIO & SERVIÇOS, CNPJ nº 29.132.708/0001-88, por indícios de infração ao art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Patrícia Pinto Souza, que a presidirá; Victor da Silva Pimenta e Geisa Maria Cardoso Ferreira, como membros; e Marjorie da Silva Ribeiro Souza, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 123/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e em conformidade com o Edital nº 1282, de 05 de abril de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de abril de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores inscritos e habilitados para atuar no acompanhamento e fiscalização dos festejos da Micareta de Feira de Santana, que ocorrerá no período de 18 a 21 de abril de 2024, na forma a seguir especificada:

GRUPO A – Assistente Técnico Administrativo e servidor ocupante de cargo comissionado

SERVIDORES DESIGNADOS		DATAS DO PLANTÃO	TURNO
NOME	MATRÍCULA		
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA	351878	19/04/24	08h às 14h
GILNEY TANAN SANTANA	352183	18/04/24	08h às 14h
JOAO PAULO DE FREITAS SOUZA	352121	21/04/24	14h às 20h
TUANA DE ABREU CRUZ ARAUJO	352171	18/04/24	14h às 20h
EDSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	352157	19/04/24 20/04/24	14h às 20h 14h às 20h
RICARDO LIMA DA SILVA	352181	20/04/24	14h às 20h
CANDICE REGINA SILVA DE JESUS	352431	19/04/24	14h às 20h
RODRIGO DE ARAUJO SILVA	352616	18/04/24	14h às 20h
JULIANA PORTO COELHO	352712	20/04/24 21/04/24	08h às 14h 14h às 20h
LARISSA BRANDAO DE CARVALHO E CARVALHO	352716	18/04/24	14h às 20h
CESAR ROMERO KROICH MARTINS DOS SANTOS	352683	21/04/24	08h às 14h
GESIEL SILVA SANTOS	352806	20/04/24 21/04/24	08h às 14h 08h às 14h
TALITHA ARAUJO BATISTA COSTA GOMES	352872	19/04/24	14h às 20h
SAMARA COELHO DE OLIVEIRA	352958	18/04/24 20/04/24	14h às 20h 14h às 20h
THOMAS SANTOS FERREIRA	352998	19/04/24	14h às 20h
VICTOR DA SILVA PIMENTA	353044	19/04/24	08h às 14h
MARCIELA PAULA BARBOSA DE JESUS AZEVEDO	353165	18/04/24 21/04/24	08h às 14h 14h às 20h
MOISES LOBO BARBOSA	353347	20/04/24 21/04/24	14h às 20h 14h às 20h

GRUPO B - Motorista

SERVIDORES DESIGNADOS		DATAS DO PLANTÃO	TURNO
NOME	MATRÍCULA		
JOSEVALDO BERNARDINO	352140	18 a 21/04/24	14h às 20h
EDUARDO SANTANA FREITAS	352989	18 a 21/04/24	08h às 14h
MICAEL FERREIRA BASTOS	353259	18 a 21/04/24	14h às 20h
JOSENILSON SANTOS SILVA	353414	18 a 21/04/24	08h às 14h

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser feito o registro do ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

* Republicada por erro material

PORTARIA Nº 134/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e o quanto se observa no procedimento administrativo SEI nº 19.09.02023.0009052/2024-35,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores da Central de Apoio Técnico - CEAT designados para acompanhamento e fiscalização dos festejos da Micareta de Feira de Santana, que ocorrerá no período de 18 a 21 de abril de 2024, na forma a seguir especificada, tornando sem efeito a Portaria nº 124/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de abril de 2024.

SERVIDORES DESIGNADOS			
NOME	MATRÍCULA	DATAS DO PLANTÃO	TURNO
Alexandre Andrade Matos	353.665	17 a 21/04/2024	08 h às 20 h
Marina Costa Campos	355.299	17 a 21/04/2024	08 h às 20 h
Larissa Guarany Ramalho Elias	355.402	17 e 18/04/2024	08 h às 20 h
Aline Rocha França	355.301	17, 19 e 20/04/2024	08 h às 20 h
Vicky Ramon Britto Santiago	353.991	18 e 20/04/2024	08 h às 20 h

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 16 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02347.0006129/2023-40. OBJETO: Registro de preços visando a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos, conforme especificações contidas em edital. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 16/04/2024, com base no Parecer nº 195/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ Nº 03.595.040/0001-11. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023, PROCESSO nº 19.09.02347.0006129/2023-40., UASG: 926302, objeto: Registro de preços visando a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos, conforme especificações contidas em edital, CONVOCA a empresa BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ Nº 03.595.040/0001-11, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 09/2024, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

PORTARIA Nº 133/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01158.0006902/2024-08, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 052/2024, relativo à prestação de serviços de recarga de extintores para atender a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Valença, Promotoria Especializada em Meio Ambiente de Valença e da Promotoria de Justiça de Ituberá.

GESTOR DO CONTRATO: Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha, matrícula 353.362.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Lucivane Lopes da Silva Marques, matrícula 351.718 e Armando Jackson Novais, matrícula 352.819 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Lucivane Lopes da Silva Marques, matrícula 351.718 e Armando Jackson Novais, matrícula 352.819 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 07/12/2023:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
18.04.2024	DIREITO PRIVADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL RETIFICADO Nº 106/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº onde se lê “003.9.58273/2024” leia-se “003.9.58273/2022”, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento, e processo eleitoral do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos – CEPDH para eleição dos representantes de organizações da sociedade civil.

Salvador, 01 de abril de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

DITAL Nº 107/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.381820/2023, a fim de apurar suposta prática do crime de injúria racial.

Salvador, 15 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 108/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.434473/2023, a fim de apurar suposta do crime de racismo por parte de funcionária da Loja 42, localizada no Igua-temi bussines, no dia 23/10/2023.

Salvador, 15 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 109/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.351560/2023, a fim de apurar suposta prática do crime de intolerância religiosa por parte de vizinha.

Salvador, 15 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 110/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.216499/2023, instaurado objetivando averiguar a representação registrada na Central de Atendimento do Disque Direitos Humanos sobre possível exposição à situação de vulnerabilidade – referente aos abrigados no Centro de Acolhimento para pessoas em situações de rua, no Município de Salvador – BA.

Salvador, 04 de abril de 2024.

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 111/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.456599/2023, a fim de apurar suposta irregularidade na aplicação das cotas raciais no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 06/2023 - REDA SEFAZ.

Salvador, 15 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 112/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.444679/2023, a fim de apurar suposta prática do crime de racismo.

Salvador, 15 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 0365/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: IDOSOS

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.413249/2023

COMUNICAÇÃO DE ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no §6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e o art. 71, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, informa, para ciência a todos os interessados, que, no dia 03/04/2024, foi firmado TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado com a Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR DE IDOSOS PROJETO DE DEUS, CNPJ sob o nº 31009549/0001-70, situada na Rua Visconde de Caravelas, n. 23 (antigo n. 5), Ribeira, nesta Capital, e-mail: larprojetodedeus@hotmail.com, através de sua representante legal, com o fim de incluir cláusulas para garantir atividades de lazer às pessoas idosas acolhidas e ampliar os prazos, até 30/06/2025, para que a instituição apresente, perante esta Promotoria de Justiça, alvará sanitário, estando a íntegra disponível nos autos do citado procedimento, junto ao sistema IDEA.

Salvador, 03/04/2024.

Salvador, 16 de abril de 2024

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0366/2024

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.70111/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 04 de abril de 2024.

Salvador, 16 de abril de 2024

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0367/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento IDEA nº003.9.487443/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.487443/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 16 de abril de 2024

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0368/2024

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento IDEIA nº003.9.155560/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.155560/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 16 de abril de 2024

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 38/2024/SECRRIM – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

IDEA nº [003.9.52591/2024](#)

Origem: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): Rodrigo Simões Martinez Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) Rodrigo Simões Martinez Santos a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em participar de audiência de Acordo de Não Persecução Penal, no bojo do Inquérito Policial nº 57779/2023, oriundo da 1ª Delegacia Territorial - Barris.

Em caso de interesse na realização do acordo, o investigado deverá encaminhar sua manifestação, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, o silêncio será interpretado como recusa, observadas as regras do Art. 4º, §§ 1º, Ato Normativo Conjunto nº 001/2022.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024.

José Jorge Meireles Freitas

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 75/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.463662/2023

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos Coletivos

Portaria nº 32/2024, Data da Instauração: 08/04/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: Anônimo

Objeto: SITUAÇÃO DE MENDICÂNCIA DE CRIANÇAS NÃO IDENTIFICADAS NAS SINALEIRAS DA AVENIDA PAULO VI (PITUBA), CONJUNTURA NA QUAL O CONSELHO NÃO ESTARIA CUMPRINDO SEU PAPEL DE INTERVIR E SALVAGUARDAR DIREITOS DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DE ACORDO COM NOTICIANTE. TAMBÉM É ALEGADO QUE A MESMA SITUAÇÃO VEM OCORRENDO NAS MEDIAÇÕES DO MONUMENTO AS MENINAS DO BRASIL (GORDINHAS), NA AV MILTON SANTOS, BAIRRO DE ONDINA, COM A PRESENÇA DE ADULTOS MONITORANDO AS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Salvador, 08 de abril de 2024

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 76/2024

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.212253/2020

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Interessado(a)(s): LAR DA CRIANÇA

Objeto: ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO À INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO LAR DA CRIANÇA

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador, 08 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.1661/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.1661/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 15 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.351036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 16 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº: 003.9.351036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no exercício das atividades, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. RUAN SANTOS BACELAR DA SILVA, por edital, complementemente a presente notícia de fato e proceda à juntada aos autos, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, de elementos informativos mínimos aptos a embasar a representação apresentada, devendo: A) Informar o seu endereço de e-mail para fins de futuras notificações e/ou designação de audiência; B) informar, de maneira detalhada, as circunstâncias da sua prisão e os alegados abusos policiais sofridos, fato ocorrido no dia 05 de agosto de 2023, na Rua Mto Reginaldo de Xangô, Cajazeiras VII, nesta capital, especialmente descrever em que consistiu a agressão sofrida; C) Identificar os agentes públicos envolvidos (se possível), esclarecendo se os policiais militares que realizaram a prisão foram os mesmos que fizeram a apresentação na Delegacia de Polícia; D) Identificar, se possível, o policial militar responsável pela alegada agressão perpetrada em seu desfavor; E) Indicar eventuais testemunhas, com qualificação completa, caso possível; F) Outras informações que entender necessárias e pertinentes para a melhor elucidação do feito, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico seccontrole.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103-6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia).

Salvador, 16 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.490731/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.490731/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 16 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº: 003.9.490731/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no exercício das atividades, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. Jailson da Silva Borges, por edital, complementemente a presente notícia de fato e proceda à juntada aos autos, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, de elementos informativos mínimos aptos a embasar a representação apresentada, devendo: A) Informar o seu endereço de e-mail para fins de futuras notificações e/ou designação de audiência; B) informar, de maneira detalhada, as circunstâncias da sua prisão e os alegados abusos/excessos policiais sofridos, quando foi preso em flagrante no dia 02 de dezembro de 2023, por volta das 16h00min, na Travessa Costa Rica, bairro de Pernambués, nesta Capital; C) Identificar os agentes públicos envolvidos (se possível), esclarecendo se os policiais militares que realizaram a prisão foram os mesmos que fizeram a apresentação na Delegacia de Polícia; D) Identificar, se possível, o policial militar responsável pela alegada agressão perpetrada em seu desfavor, especialmente o policial responsável pelos disparos de arma de fogo reportados na audiência de custódia; E) Informar se, em razão das agressões sofridas, houve necessidade de atendimento médico, acostando aos autos o correspondente atestado ou relatório; F) Indicar eventuais testemunhas, com qualificação completa, caso possível; G) Outras informações que entender necessárias e pertinentes para a melhor elucidação do feito, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico seccontrole.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103-6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia).

Salvador, 16 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça**ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.127725/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração dos fatos relatados em sede de audiência pelo flagranteado J. dos S., fato ocorrido no dia 24/03/2024, por volta das 20h30min, na Rua Campinas de Brotas, bairro de Brotas, nesta Capital, mediante decisão fundamentada inserida na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 16 de abril de 2024

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça
6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública**PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA 003.9.50027/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.50027/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 15 de abril de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.57430/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador/BA, 15 de março de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

IDEA nº 003.9.508664/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 6º Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA a Senhora SORAYA SANTOS BORGES para que preste informações complementares a respeito dos fatos que estão sendo apurados através do IDEA nº 003.9.508664/2023, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devendo a resposta ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números: Tel. 3103-6805/3103-6527. Salvador, 16 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.98465/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade de se continuar o acompanhamento das apurações, bem como se adotar medidas pertinentes, no âmbito cível e criminal. Salvador-Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.78958/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data. Salvador-Bahia, 08 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº @003.9.508579/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 5º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogar o prazo da presente notícia de fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar. Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 90/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.59392/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 14 de abril de 2024

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 88/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.62640/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 12 de abril de 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 89/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.60126/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 12 de abril de 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 90/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.40609/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 13 de abril de 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 91/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.94642/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Salvador, 13 de abril de 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.116411/2024

A Promotora de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 8ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts.14, II e 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia – OECPJ, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Representação em testilha IDEA nº 003.9.116411/2024, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Presidente do Conselho de Assistência Social de Salvador.

Salvador, 02 de abril de 2024

NÍVIA CARVALHO DE ANDRADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 090/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.95547/2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 10/04/2024

Prazo de Conclusão: 12/05/2025

Objeto: Inquérito civil para investigar eventual prejuízo ao atendimento oncológico em decorrência da redução da quantidade de cirurgias realizadas no Hospital Aristides Maltez (HAM).

EDITAL Nº 092/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA nº 003.9.141162/2024

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 8º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 12/04/2024

Prazo de Conclusão: 30/04/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde Professor José Mariane.

EDITAL Nº 090/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.95547/2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 10/04/2024

Prazo de Conclusão: 12/05/2025

Objeto: Inquérito civil para investigar eventual prejuízo ao atendimento oncológico em decorrência da redução da quantidade de cirurgias realizadas no Hospital Aristides Maltez (HAM).

EDITAL Nº 092/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA nº 003.9.141162/2024

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 8º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 12/04/2024

Prazo de Conclusão: 30/04/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde Professor José Mariane.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

AUTOS MP N.º 003.9.505069/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos IV e VI, arts. 20, 30, 31, 35, incisos I a III, 37, parágrafo 1º, 39, incisos IV e VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.505069/2023, apresentada pelo consumidor, Sr. Charles Rajo dos Santos, bem como das reclamações de outros consumidores no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL:

CONSIDERANDO que, o Sr. Charles Rajo dos Santos compareceu à Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital, dando origem, assim, a Notícia de Fato (ID 16527419 - págs. 1 e 2). O Declarante afirmou que utilizou o site VIVA REAL para busca de um imóvel para aquisição. Após registro de usuário no site e depois de clicar nos imóveis que se interessou, recebeu ligação telefônica da Empresa AS CONSULTORIA LTDA.

CONSIDERANDO que, a Empresa o apresentou a uma opção de consórcio em parceria com a Empresa MAYCON CONSÓRCIO, o cidadão, após o aceite da proposta, efetuou o pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como uma entrada, utilizando cartão de crédito do Banco Itaú;

CONSIDERANDO que, após desconfiar da idoneidade da Empresa, buscou os bancos Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Bradesco e todos lhe informaram que não possuem relação com a Fornecedora, acrescentando que a mesma está aplicando golpes nos consumidores, sobre a quantia paga, foi comunicado de que a mesma não havia sido repassada para a Empresa MYCON CONSÓRCIO, a qual alegou ao consumidor não possuir vínculo algum com a Empresa AS CONSULTORIA;

CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se trata dos produtos e serviços disponibilizados por consórcios privados, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens;

CONSIDERANDO que, o conteúdo da Notícia de Fato n.º 003.9.505069/2023 está associado a uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de um consórcio, definido pelo art. 2º da Lei n.º 11.795/2008 como a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento;

CONSIDERANDO que, as administradoras de consórcios, na condição de operadoras do Sistema Financeiro Nacional, lidam diretamente com o público, no papel de intermediário financeiro, devendo cumprir a legislação vigente;

CONSIDERANDO que, o art. 6º da Lei n.º 11.795/2008 estabelece que a normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcios serão realizados pelo Banco Central do Brasil, havendo discriminação da competência do BACEN no art. 7º da referida lei, quanto à regulação e fiscalização dos consórcios;

CONSIDERANDO que, compete ao Banco Central do Brasil atuar para que os cidadãos e os integrantes do sistema financeiro, a exemplo dos consórcios, cumpram as regras definidas pelos órgãos normativos, sobretudo, as que são estatuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO que, no exercício da fiscalização prevista no art. 7º, da Lei n.º 11.795/2008, o Banco Central do Brasil poderá exigir das administradoras de consórcio, bem como de seus administradores, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis, livros de escrituração e acesso aos dados armazenados nos sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no dia 13 de outubro de 2023, foram detectadas 653 (seiscentas e cinquenta e três) reclamações, protocoladas no sítio eletrônico "Reclameaqui.com.br" em face da Empresa COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A (MYCON);

CONSIDERANDO que, conforme relatado por diversos consumidores, no sítio eletrônico "Reclameaqui.com.br", observa-se que a Empresa COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A (MYCON) tem incorrido, com frequência, nos seguintes problemas: propaganda enganosa (110 reclamações); mau atendimento (105 reclamações); problemas com a qualidade do serviço (55 reclamações); problemas com estorno do valor pago (48 reclamações); dificuldade em cancelar o serviço contratado (43 reclamações);

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, encontram-se envolvidos os bens jurídicos relevantes, eis que versam sobre o endividamento de consumidores, que podem passar à situação de superendividamento, fenômeno que coloca em risco a manutenção da sobrevivência destes, posto que não conseguem arcar com o custeio de bens essenciais, como alimentação, medicamentos, água, energia e transportes;

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas de uma multiplicidade de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica difusa, coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os fatos supracitados e a relação da seguinte pessoa jurídica com o caso:

1. A Empresa AS CONSULTORIA LTDA, nome fantasia AS CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 48.356379/0001-01, com endereço eletrônico: CONSULTORIA@ASCONSULTORIA.ORG, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Edifício CEO Salvador Outros Shopping Outros Torre Londres, Sala 2412, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA;

2. A Empresa COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, nome fantasia MYCON, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 27.268.770/0001-76, com endereço eletrônico: CONTROLADORA@MYCON.COM.BR, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 675, Andar 06, Sala 602, Enseada do Sua, CEP: 29.050-912, Vitória/ES, comete as seguintes abusividades:

2.1. Utilizam-se de oferta/publicidade enganosa, consistente em estipular prazos inverídicos de contemplação dos bens e serviços sorteados ou ofertados em lance pelo consórcio; realização de promessas de redução das parcelas para determinados consumidores ou dos encargos burocráticos, sem concretização, com vistas a atrai-los para aderirem, em erro, ao consórcio;

2.2. Não prestam as informações devidas sobre a natureza jurídica do contrato que firma com os consumidores, conduzindo-os à falsa crença de que estão adquiridos bem a ser entregue conforme prazo alegado pelos funcionários da pessoa jurídica;

2.3. Não prestam atendimento aos consumidores ou o faz de forma a não sanar as suas dúvidas, tendo em vista os relatos registrados no sítio eletrônico "Reclameaqui.com.br" sobre a má prestação de atendimento pela Empresa COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A (MYCON);

2.4. Dificulta o cancelamento da participação do consumidor no sistema contratado, inviabilizando a aplicação das prerrogativas asseguradas pelo art. 35, incisos I a III, da Lei n.º 8.078/90;

2.5. Os consumidores, ao utilizarem o filtro de classificação do "Reclameaqui.com.br" para apontar os problemas por eles enfrentados em face da Empresa MYCON, indicam, no momento da formalização dos seus relatos, que são recorrentes as seguintes situações: propaganda enganosa (110 reclamações); mau atendimento (105 reclamações); problemas com a qualidade do serviço (55 reclamações); problemas com estorno do valor pago (48 reclamações); dificuldade em cancelar o serviço contratado (43 reclamações).

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências:

1. Publique-se a formalização desta investigação, nos moldes de praxe;

2. Cientifique-se a consumidora, Sra. Laura Neide da Costa Daniel França, acerca da instauração deste Inquérito Civil;

3. Notifique-se a referida Empresa, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste feito e apresente cópias dos seus atos constitutivos;

4. Efetive-se a juntada do comprovante de cumprimento dos itens 01 a 03 desta Portaria;

5. Oficie-se o Banco Central do Brasil, com o desiderato de que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informe se a dita Empresa encontra-se em caráter regular;

6. Registre-se também na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital;

7. Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 06 desta Portaria;

8. Ofícios, Certidões, Cientificações e Notificações deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor, para fins de organização do Acervo local;

9. Transcorrido o mencionado prazo, que retorne o feito para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL
IDEA n.º 003.9.126731/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça abaixo assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelos arts. 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 8º, inciso III da Resolução 174/2017 do CNMP, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, com fuste no art. 129, III da CF e art. 81 e ss. do CDC;

CONSIDERANDO que o procedimento originário teve por objeto verificar a regularidade estrutural do Estádio Metropolitano Governador Roberto Santos;

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nº 113/2023 entre o Ministério Público e a SUDESB;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o TAC supra epigrafado com fulcro no art. 9º da Resolução 179/17 do CNMP; Resolve converter esta notícia de fato em procedimento administrativo, a fim de acompanhar o cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 113/2023.

Salvador/BA, 05 de abril de 2024.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 14/2024

Procedimento Preparatório nº 003.9.357508/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.357508/2023, que teve como objeto “a ocorrência de maus tratos um cachorro filhote da raça labrador, que fica em más condições, e preso na residência de Lucas e Vanessa de Souza, na 2ª Travessa das Gantois, nº 3, Federação, Térreo, CEP 40.210-360, em frente à casa de Jorge, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME
Promotora de Justiça

EDITAL N.º 13/2024

Inquérito Civil de nº 003.9.503614/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.503614/2022, que teve como objeto “suposta supressão irregular de árvores em decorrência da construção irregular de um vestiário em área pública, ao lado do campo de futebol situado na Rua Vereador Raimundo Urbano, no bairro do Calabetão, nesta capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024.

Alice Alessandra Ataide Jácome
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.206239/2023;

Objeto: apurar supostas irregularidades no manuseio da estrutura do campo da Praça da Revolução que estaria sendo desarmada constantemente para eventos diversos, nesta capital;

Data da Instauração: 14/04/2024;

Envolvidos: Município de Salvador-representado(a); Jackson Silva De Melo-interessado(a);

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.119572/2024 Portaria nº 10/2024

CONSIDERANDO que o art. 1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE, de ofício, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP com a finalidade de coletar informações acerca das razões para a retirada do Marco Regulatório do Bicentenário da Independência do Brasil na Bahia, localizado na orla do município de Valença/BA, com vistas a auxiliar, se eventualmente necessário, a Promotoria de Justiça local na execução de medidas a fim de garantir a manutenção do aludido bem. Salvador/BA, 04 de abril de 2024.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, mediante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, com atribuição na defesa da saúde coletiva, com fulcro nas disposições contidas no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 84, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), combinados ainda com o art. 129, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 67, VI; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a notícia de que há municípios em epidemia de dengue no Estado da Bahia, com outros em alerta para epidemia e outros sob risco;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 32/2024, encaminhado pelo Conselho Estadual de Saúde, versando sobre autorização dos agentes de saúde, combate a endemias e profissionais de vigilância para adentrar locais e casas inabitadas na atuação do combate à dengue;

CONSIDERANDO que a SESAU do Município de Araçás informou, através do OFÍCIO Nº 007/2024, as medidas que têm sido adotadas para assegurar a inspeção e a limpeza dos imóveis em estado de abandono;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.301/2016, que estabelece medidas de vigilância em saúde direcionadas ao combate do mosquito transmissor dos vírus das patologias dengue, chikungunya e zika, sempre que verificada situação de iminente perigo à saúde pública, possibilita expressamente o ingresso forçado dos agentes públicos em imóveis, a fim de executarem medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, quando declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN consiste em ato de atribuição exclusiva do Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.616/11, sendo que, atualmente, não subsiste ESPIN em relação às patologias transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que, conforme exposto na orientação técnica emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU, a ausência da declaração de emergência acima reportada inviabiliza a imediata aplicação dos mecanismos previstos na Lei nº 13.301/2016, impondo a necessidade de autorização judicial para que os agentes de saúde pública ingressem em imóveis fechados, desocupados ou cujos moradores recusem a entrada para atuar no combate e prevenção ao *Aedes aegypti*;

RECOMENDA:

Ao Município de Araçás, através da Secretaria de Saúde e Procuradoria Jurídica, que:

1. Realize visitas aos imóveis públicos e particulares do seu território, mapeando aqueles que estão em situação de abandono, assim como identificando os casos de ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público;
2. Caso necessário, ajuíze ação judicial para assegurar o ingresso dos agentes públicos em imóveis fechados, desocupados ou cujos moradores recusem a entrada dos agentes, por intermédio das respectivas procuradorias jurídicas municipais.

REQUISITA a divulgação desta Recomendação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde destinatária, em local de praxe, com fácil acesso a funcionários. Considerando a determinação do art. 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e art. 88, II da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, oficie-se o Município, a SESAU e a PROJUR para que tomem conhecimento do conteúdo da presente recomendação, concedendo prazo de 10 dias para que informem ao Ministério Público do Estado da Bahia o acatamento ou não desta Recomendação.

Publique-se e encaminhe-se cópia pessoalmente aos destinatários.

Encaminhe-se cópia para a Coordenação do CESAU e ao Conselho Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Alagoinhas/BA, 11 de abril de 2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, resolve PRORROGAR a Notícia de Fato Idea nº 114.9.78464/2024, por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Data da prorrogação: 04/04/2024

Entre Rios, 16 de abril de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria 05/2024

IDEA 003.9.504201/2023

Origem: 1º Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA

Objeto: Acompanhamento e apuração de situação que enseja a tutela de direito individual indisponível (saúde) do nacional Milton Soares Rodrigues.

Data de Instauração: 15/04/2024

Entre Rios, 16 de abril de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, resolve PRORROGAR a Notícia de Fato Idea nº 114.9.94898/2024, por 80 (oitenta) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Data da prorrogação: 15/04/2024

Entre Rios, 16 de abril de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA

Edital 10/2024

Idea : 088.9.453198/2023

A Promotoria de Justiça de Conde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato, com o objetivo de acompanhar e determinar providências em relação ao desaparecimento de Celio José da Conceição Júnior.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (IDEA Nº 003.0.1557/2015)

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório que foi instaurado através da Portaria Nº 036/2018 para apurar possível supressão ilegal de vegetação e exploração de atividade sem a licença ambiental devida nas Fazendas Sacuri e Sassafráz, localizadas no Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Contudo, após minuciosa análise aos autos, verifica-se que já consta no ID MP 5094674 a promoção de arquivamento em razão da supressão de vegetação e a exploração da atividade produtiva possuírem respaldo legal à época dos fatos.

Além disso, conforme mencionado na petição ID MP 5893334, encaminhada pela advogada da empresa investigada, por equívoco, houve a instauração de dois procedimentos preparatórios de Inquérito Civil, consistente no que está em análise (003.0.1557/2015) e o de nº 593.0.58013/2014 com o mesmo objeto (possível supressão ilegal de vegetação e exploração de atividade sem a licença ambiental devida nas Fazendas Sacuri e Sassafráz).

Inclusive, cumpre ressaltar que já houve a homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior nos autos nº 593.0.58013/2014.

Portanto, reitera-se a promoção de arquivamento já constante aos autos (ID MP 5094674) devendo o servidor lotado na Promotoria realizar os procedimentos administrativos necessários.

Cumpra-se.

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada.

(assinado eletronicamente)
RILDO MENDES DE CARVALHO
Promotor de Justiça Designado

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA E FATO
IDEA nº 018.9.246723/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAIANÓPOLIS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Filipe Cezar Godoy, com amparo no disposto no artigo o 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA registrado sob o nº IDEA 018.9.246723/2023, para fins de conhecimento público.

Baianópolis-Ba, 16 de Abril de 2024.

Filipe Cezar Godoy
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL
Nº IDEA 003.9.30038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, comunicar a prorrogação do procedimento em epígrafe, pelo prazo de 01 (um) ano, que se justifica pela imprescindibilidade de conclusão das diligências, com vistas a subsidiar a atuação do Ministério Público no procedimento.

Baianópolis, 16 de abril de 2024.

FILIPE CEZAR GODOY
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras
IDEA: 593.9.79421/2024

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho
Área: Meio Ambiente

Objeto: Comunicar aos interessados, [...] Considerando que a extensão dos danos ambientais provocados pelo evento ainda não foi delimitada pelos órgãos ambientais, que também não indicaram se as medidas emergenciais adotadas pela empresa são suficientes para mitigar e evitar o agravamento dos impactos ambientais, e por fim, que nos autos já existem elementos de convicção suficientes indicando a existência de fatos que constituem lesão aos interesses difusos cuja defesa foi constitucionalmente atribuída ao Ministério Público[...]; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para cabal apuração dos fatos e posterior adoção das providências cabíveis.

Interessado: Captar Agrobusiness e Confinamento Ltda

Data da Instauração: 25/03/2024

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras
IDEA: 003.9.312887/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho
Área: Meio Ambiente

Objeto: Comunicar aos interessados, [...] Considerando [...] no caso específico destes autos, os fatos estão relacionados à(s) ASV(s) emitida(s) para o empreendimento denominado Fazenda Conceição, localizado na zona rural do Município de Wanderley; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para cabal apuração dos fatos e posterior adoção das providências cabíveis.

Interessado: Fazenda Conceição (Marcus Vinicius Finotti Lacerda)

Data da Instauração: 10/04/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.64034/2022, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido, por meio de razões escritas, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

Luís Eduardo Magalhães, 16 de abril de 2024.

ADRIANA HAHN PEREZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA E FATO
IDEA nº 018.9.44046/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, IDEA registrado sob o nº IDEA 018.9.44046/2024, para fins de conhecimento público.

Baianópolis-Ba, 16 de Abril de 2024.

Filipe Cezar Godoy
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
IDEA Nº 933.9.87536/2021

CLASSE: Inquérito Civil

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na realização de pagamento aos professores do Município de Luís Eduardo Magalhães sem que fosse permitida a prestação dos serviços correspondentes.

INVESTIGADO: A apurar.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.429/92

INTERESSADO: SINPROLEM

Luís Eduardo Magalhães, 16 de abril de 2024

Adriana Hahn Perez
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.311282/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: Comunicar aos interessados, [...] Considerando [...] no caso específico destes autos, os fatos estão relacionados à(s) ASV(s) emitida(s) para os empreendimentos denominado Fazendas Iguazu 4 e 5, localizado na zona rural do Município de Baianópolis; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para cabal apuração dos fatos e posterior adoção das providências cabíveis.

Interessado: Fazendas Iguazu 4 e 5 (Marcus Vinicius Finotti Lacerda)

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Data da Instauração: 10/04/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Autos nº 247.9.270427/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com base no art. art. 56, da Portaria PGR/PGE n. 01.2019, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, por meio do e-mail riacho.santana@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO Notícia de Fato Eleitoral IDEA n.º 247.9.270427/2021, autuada a partir de cópia do processo de prestação de contas da outrora candidata a vereadora municipal Aparecida de Cássia Pereira Fernandes, no âmbito das eleições municipais de 2020.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 11/04/2024

Antônio Eduardo Cunha Setúbal

Promotor Eleitoral / PRE-BA 113ª ZE / TRE-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Autos nº 247.9.277772/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com base no art. art. 56, I e III, da Portaria PGR/PGE n. 01.2019, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, por meio do e-mail riacho.santana@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO Notícia de Fato Eleitoral IDEA n.º 247.9.277772/2021, autuada a partir de cópia do processo de prestação de contas do outrora candidato a prefeito municipal Tito Eugênio Cardoso de Castro, no âmbito das eleições municipais de 2020.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 11/04/2024

Antônio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor Eleitoral / PRE-BA 113ª ZE / TRE-BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

IDEA nº 677.9.145027/2024.

Data da Portaria: 15/04/2024.

Área: Controle da Atividade Externa Policial

Objeto: Acompanhamento das inspeções no Conjunto Penal de Brumado, ao longo do ano de 2024.

Interessados: Conjunto Penal de Brumado / A Sociedade

Brumado, 16 de abril de 2024

Daniela de Almeida

Promotor de Justiça Em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria De Justiça De Brumado

IDEA nº 677.9.421214/2023

Data da Instauração: 11/04/2024

Área: Saúde

Objeto: Disponibilização de tratamento médico.

Interessado: Edvaldo Guimarães de Lima.

Brumado, 16 de abril de 2024

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 022/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 2º, § 7º e 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a População de Boquira/BA e demais interessados, a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado pela Portaria nº 16/2023 IDEA: 003.9.276153/2023, que tem por objeto apurar a denúncia de supostas cobranças ilícitas de honorários pelo advogado Guilherme Pasquariello de Oliveira, OAB-BA 47607, contratado pela prefeitura de Boquira para realizar atendimento gratuito à população.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 591.9.97429/2024

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato registrada sob o número IDEA 591.9.97429/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 11 de abril de 2024

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.76149/2023

COMUNICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, especialmente as Senhoras Grazielle Queiroz Bastos, Luzinete Saturnina Santiago e Marcia de Carvalho Dultra, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.76149/2023,

instaurado para "apurar suposta retenção de documento escolar por parte da instituição de ensino privada Centro Educacional Cristão Parva Prodígia, localizada no Loteamento Jardim Ipanema, s/n, Qd. 03, Lt. 15, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA".

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 15, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA

Área: Idoso

Portaria IDEA nº 003.9.142623/2024

Procedimento Administrativo

Objeto: tutelar direito individual indisponível de pessoa idosa, visando garantir, à paciente, a viabilização do atendimento e tratamento de saúde de que necessita.

Data de Instauração: 12.04.2024

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 590.9.511692/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotora de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 590.9.511692/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 15, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.25094/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotora de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem interessar possa, especialmente a Senhora Claudenice Nascimento de Jesus, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.25094/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 15, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 148/2024 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI/BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 4ª Promotora de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 590.9.114653/2024, para apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral da criança M.V.D.C.O..

Camaçari, 16 de abril de 2024

VIRGÍNIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR

Promotora de Justiça

EDITAL

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotora de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta Notícia de Fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 003.9.65950/2024.167.16167.9.78395/2024 7.9.78395/2024

Área: Saúde

Data de Instauração: 26 de fevereiro de 2024.

Data da Prorrogação: 02 de abril de 2024.

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 069.0.155076/2015, instaurado com fito de apurar suposta poluição ambiental causada por oficina de automotores, de propriedade do Sr. Abnésio Teixeira, localizada na Rua do Campinho, Município de Catu/Ba.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA
EDITAL nº 010/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato:

TIPO	Nº IDEA	INTERESSADO (A)
Notícia de Fato	228.9.59463/2024	EMERSON OLIVEIRA TRINDADE

Pojuca, 12 de abril de 2024.
 Vicente Ramos de Araújo
 Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA
EDITAL 011/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foram ARQUIVADAS as Notícias de Fato listadas abaixo:

TIPO	Nº IDEA	INTERESSADO (A)
Procedimento Administrativo	228.9.145810/2024	ACLÉCIO DE MATOS NASCIMENTO
Procedimento Administrativo	228.9.145897/2024	LEANDRO DE JESUS COSTA
Procedimento Administrativo	228.9.146017/2024	ALISSON DOS SANTOS
Procedimento Administrativo	228.9.146084/2024	RENILDO SOUZA ALVES
Procedimento Administrativo	228.9.146812/2024	DANIEL SOUZA RIBEIRO BARROSO
Procedimento Administrativo	228.9.146899/2024	ÉDER DE OLIVEIRA ANDRADE
Procedimento Administrativo	228.9.146916/2024	LUCAS VINÍCIUS SANTANA SANTOS

Pojuca, 16 de abril de 2024.
 Vicente Ramos de Araújo
 Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, comunica a CONVERSÃO, a partir de 07.04.2024, da Notícia de Fato nº 003.9.473247/2023 em Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 7º e 8º, IV da Resolução 174 do CNMP, para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil relativas à rede de água da EMBA-SA que estaria escoando por toda a Rua do Cruzeiro, centro de Mata de São João, causando transtornos à população local, conforme Portaria que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 02 de abril de 2024.

Fernando Gaburri

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça que subscreve ao final, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e pelos artigos 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, com base no artigo 8º da Resolução do CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 167.9.458188/2023, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

O procedimento tramitará em sigilo, conforme art. 189 do Código de Processo Civil, uma vez que presentes dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

Mata de São João, 11 de abril de 2024

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO PRAZO

NOTÍCIA DE FATO – IDEA 111.9.507155/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de se aguardar o transcurso do prazo concedido à noticiante, prorrogo, nos termos do art. 3º da Res. 174/CNMP, a partir de 20.04.2024, por mais 90 dias, o andamento da presente Notícia de Fato.

Dias D'Ávila/Ba, 16 de abril de 2024

Fernando Gaburri

Promotor de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.112456/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente a Senhora Tainy Almeida, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.112456/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 16, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA

Área: Pessoa Idosa

Portaria IDEA nº 591.9.145100/2024

Procedimento Administrativo

Objeto: Apurar possível situação de risco e de vulnerabilidade a que se encontram supostos expostos pessoas idosas, em razão de maus-tratos e violência doméstica e familiar, supostamente perpetrados por sua filha e genro, respectivamente.

Data de Instauração: 16.04.2024

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.97326/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comunica aos interessados, especialmente FELIPE SILVA DE ARAÚJO, o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado para apurar suposta omissão do Município de Tucano na disponibilização de transporte para realização de seu tratamento médico, sendo desnecessária a ciência pessoal do representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 17 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.85447/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – UNIDADE DE APOIO À ATIVIDADE FINALÍSTICA – UAAF – EM APOIO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente STELINA PEREIRA DE SOUZA, o arquivamento do Procedimento epígrafado, instaurado no Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Paulo Afonso e declinado para a 1ª Promotoria de Justiça de Tucano, a partir de representação formulada por Stelina Pereira de Souza, em que se solicita a adoção de providências do Ministério Público, considerando a suposta interrupção de água no Povoado de Mangueira, município de Tucano/BA, nos termos do art. 4º, I (“o fato narrado já se encontrar solucionado”), da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 15, I (“o fato narrado já se encontrar solucionado e não existir necessidade de adoção de medidas pelo Ministério Público, com o propósito de evitar a reiteração das práticas investigadas”), da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13.04.2022, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

De Salvador para Tucano/BA, 14 de novembro de 2023

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.150551/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento epígrafado, autuado originalmente como notícia de fato, a partir de denúncia feita pelo Conselho De Defesa dos Direitos Humanos (CDDHT), comunicando situação precária na infraestrutura na sede do 1º Pelotão da Guarda Civil Municipal de Tucano, como a existência de cadeiras sem assentos, ausência de colchões para descanso, falta de água e telhado em estado precário, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 23 de novembro de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 681.9.137383/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento supracitado, considerando que o suposto pai, voluntariamente, procedeu ao reconhecimento do vínculo de filiação que se pretendia apurar, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Euclides da Cunha/BA, 16 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 681.9.140253/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento supracitado, considerando que o suposto pai, voluntariamente, procedeu ao reconhecimento do vínculo de filiação que se pretendia apurar, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Euclides da Cunha/BA, 16 de abril de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 53 da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado das Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13.04.2022, e no art. 11 da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e, considerando a imprescindibilidade da realização de diligências para a adequada instrução, comunica a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo relacionado:

IDEA: 249.0.89185/2010

ASSUNTO: Suposta captação e ampliação irregular de recursos municipais pelo Projeto Voluntarias Sociais de Ribeira do Pombal e utilização de despesas ilegais, nos exercícios de 2007 e 2008.

REPRESENTANTE: Edvaldo Cardoso Calasans

REPRESENTADO: José Lourenço Morais da Silva Júnior e Cecília Maria Dantas Morais da Silva

DATA: 19/06/2023.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Designada

Portaria nº 829, publicada no DJE em 11/05/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 334.9.149594/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente ANTONIO JESUS DIAS, o arquivamento do Procedimento epígrafado, instaurado por meio de representação que comunicou suposta irregularidade no Programa de Habitação de Interesse Social do Município de Tucano, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP, sendo desnecessária a ciência pessoal da representante, tendo em vista que no decurso temporal operado deixou de acompanhar o expediente.

Tucano/BA, 24 de agosto de 2023

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABELA/BA

IDEA: 003.9.436743/2023

ÁREA: Criminal/Direito Ambiental/Poluição sonora

ASSUNTO: Apurar se a Loja Mc Eletrônicos vem reiteradamente emitindo sons de grande intensidade local, gerando desconforto para os comércios locais, residências próximas e para o colégio vizinho ao estabelecimento.

Itabela, 16 de abril de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça em Substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM P. ADMINISTRATIVO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABELA/BA

IDEA: 003.9.335577/2023

ÁREA: CÍVEL/DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: Acompanhamento da qualidade dos serviços de telefonia e internet (sinal) no Município de Itabela-BA.

Itabela, 16 de abril de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça em Substituição

CORREÇÃO DA PORTARIA PUBLICADA NO DIA 09.03.2024

Onde constou portaria PA 003.9.262570/2023, LEIA-SE portaria PA 337.9.326165/2023

Itabela, 16 de abril de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça em Substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM P. ADMINISTRATIVO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABELA/BA

IDEA: 337.9.357537/2023

ÁREA: Criminal

ASSUNTO: Acompanhamento junto a Delegacia de Itabela-BA, até conclusão e remessa ao Juízo Criminal de Itabela-BA, do IP tendo como suposto autor do delito do art. 217-A do CP, ARY COSTA DE SOUZA

Itabela, 16 de abril de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça em Substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABELA/BA

IDEA: 003.9.436743/2023

ÁREA: Criminal/Direito Ambiental/Poluição sonora

ASSUNTO: Apurar se a Loja Mc Eletrônicos vem reiteradamente emitindo sons de grande intensidade local, gerando desconforto para os comércios locais, residências próximas e para o colégio vizinho ao estabelecimento.

Itabela, 16 de abril de 2024

Dinalmari Mendonça Messias

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL 382/2024/SP-FSA/25ªPJ – 596.9.52143/2024

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a senhora LILIAN SOARES DOS SANTOS o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 596.9.52143/2024, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 16 de abril de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 054/2024

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.48828/2024

ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, ao REPRESENTANTE e a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato em epígrafe, que apurou a notícia apresentada pelo Sr. Antonio Oliveira, informando sobre suposto delito de cárcere privado, tendo como vítima sua companheira, em Ipirá-BA, inclusive para eventual interposição de recurso, que deve ser remetido para o endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Feira de Santana para Ipirá/BA, 16 de abril de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

(substituição)

EDITAL Nº 381/2024/SP-FSA/20ª PJ

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL nº 1035/2019

ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA Nº 596.9.78387/2020

O Exmo. Dr. ANDRÉ GARCIA DE JESUS, Promotor de Justiça da 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA à Senhora Carla Lais dos Santos Souza, que, em 15 de abril de 2024, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 1035/2019, instaurado para apurar o crime de ameaça, previsto no artigo 147, do Código Penal, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, atribuídos a Sr. Jeferson, alcunha "Dui", em seu desfavor, fatos supostamente ocorridos em 25 de outubro de 2019, nesta cidade. Caso V.Sª. não concorde com o arquivamento do inquérito, informamos que possui o direito de encaminhar um recurso à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido pelo artigo 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Para tanto, recomendamos que procure orientação jurídica adequada para o exercício desse direito. Feira de Santana, 16 de abril de 2024.

ANDRÉ GARCIA DE JESUS

Promotor de Justiça

EDITAL 380/2024/SP-FSA/20ªPJ – 596.9.114325/2024

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a senhora MARIA ISABEL DE JESUS CORDEIRO o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 596.9.114325/2024, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 16 de abril de 2024.

ANDRÉ GARCIA DE JESUS

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 053/2024

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.47736/2024

ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, ao REPRESENTANTE e a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato em epígrafe, que apurou a notícia apresentada pelo Sr. Clodoaldo da Silva Ribeiro, informando sobre supostas agressões sofridas, em onze de fevereiro de 2024, em Ipirá-BA, inclusive para eventual interposição de recurso, que deve ser remetido para o endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Feira de Santana para Ipirá/BA, 16 de abril de 2024.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

(substituição)

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ

Edital de Arquivamento

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 41 da Resolução nº 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.108717/2024.

Adriano Marcus Brito de Assis

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URANDI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo listado abaixo:

Tipo do procedimento: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Nº do PA: 344.9.207799/2023

Data: 15/03/2024

Descrição do fato objeto deste procedimento: Apurar eventual situação de risco envolvendo a idosa Rita Baleeiro Carvalho

Interessados: Homerio José Carvalho

Urandi, 16 de abril de 2024

Gabrielly Coutinho Santos

Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

Inquérito Civil IDEA Nº 222.9.16377/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil. Denúncia de contratação “fantasma” de prestador de serviço. Não comprovação. Promoção de arquivamento. EXCELENTÍSSIMO DR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EXMOS.(AS) PROCURADORES(AS) DO e. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, I – BREVE RELATO DO PROCEDIMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de laçu, a partir de representação do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B, através do Diretório Municipal de laçu, para investigar a possível prática de contratação “fantasma” de JEFERSON BRITO COSTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.363.815-84, no período de novembro de 2014 a outubro de 2016 - ID MP 3709359 - Pág. 4.

Narra a representação:

Na condição de agente público e ocupante do cargo de prefeito municipal de laçu/Bahia, a partir do ano de 2014, o denunciado NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA, realizou diversos contratos para a prestação de serviços de pedreiro, através de JEFERSON BRITO COSTA DE OLIVEIRA.

Frente a tais fatos, chamou a atenção do denunciante, que nunca soube em nenhum momento que o contratado, tenha prestado serviço de pedreiro seja em obras públicas ou particulares. Sendo de conhecimento de toda a cidade, que JEFERSON BRITO COSTA DE OLIVEIRA trabalha no ramo de gêneros alimentícios.

Deve se enfatizar ainda, que o contratado tem vínculo empregatício com a MERCEARIA TROPICAL II, desde o ano de 2014 até os dias atuais. Na condição de empregador, o proprietário do empreendimento Cláudio Santana Souza, efetuou todos os recolhimentos das obrigações patronais, sejam elas relativos ao INSS e FGTS.

Diante das evidências que os serviços contratados pelo denunciado, nunca foram executados, chegamos à conclusão, que se trata o que vulgarmente é conhecido como “funcionário fantasma”, ou seja, aquele que recebe salário, mas não trabalha, ou então, aquele que não comparece ao local de trabalho, mas ao final de trinta dias recebe o salário correspondente.

Assim, a “venalidade” foi estabelecida entre o prefeito na época Nixon Duarte Muniz Ferreira e Jeferson Brito Costa de Oliveira para realizar a simulação de serviços de pedreiros em diversas obras do município e em contrapartida, o contratado devolver os valores recebidos de forma ilegal para o ex-prefeito.

Ao final, a representação pugna a instauração de procedimento investigatório para apurar a possível prática de improbidade administrativa e criminal, prevista no art. 22 da Lei nº 8.429/91, pelo então prefeito do Município de laçu, Sr. NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA – ID MP 3709359 – Pág. 8:

Verifica-se desta forma, que o representado ao utilizar de um contrato público para desviar verbas praticou ato de improbidade administrativa, pois, obteve para si vantagem patrimonial indevida utilizando-se para tanto do mandato de prefeito municipal de laçu.

Diante do quanto disposto, conclui-se que o representado praticou ato de improbidade administrativa que causou seu enriquecimento ilícito, conforme preceitua o art. 9º, inc. I, XI, da Lei nº 8.429/92.

Os atos ilícitos praticados pelo representado provocam repercussão jurídica em ambas às esferas jurídicas, civil e criminal, impondo a intervenção do poder judiciário para aplicar as correspondentes reprimendas legais. Diante disso, os referidos atos ilícitos provocaram, na esfera cível, a necessidade de instauração do correspondente inquérito civil e, posterior proposição de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Depois de instaurado procedimento investigatório, mediante portaria (ID MP 17233867 – Pág. 1), foram determinadas diligências, bem como se designou audiência administrativa (ID MP 17234686 – Pág. 1).

Despacho determinando a notificação do denunciado, NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA, para apresentar informações sobre os fatos objeto da denúncia (ID MP 17234858 – Pág. 1).

Termo de audiência administrativa realizada em 02 de abril de 2024, às 10h15, com oitiva do Sr. JEFERSON BRITO COSTA DE OLIVEIRA (ID MP 18126044 – Pág. 1).

Observou-se, no curso da instrução, que os fatos denunciados foram igualmente levados ao conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, deflagrando, ali, o Processo nº 61766-17, cujo mérito já foi apreciado.

É o que importa ser relatado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os fatos noticiados revelam possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de laçu, sob a gestão do então Prefeito, Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira, quanto à possível contratação “fantasma” de JEFERSON BRITO COSTA DE OLIVEIRA, no período de novembro de 2014 a outubro de 2016.

O denunciado apresentou resposta escrita (fls. 101/111) nos autos do processo nº 61766-17, sob o nº TCM/01903-18, em 15/03/2018, alegando em síntese (ID MP 18130858 – Pág. 2):

(...) a denúncia é fruto de perseguição política, esclarecendo que o Sr. Jefferson apenas foi contratado para realizar trabalhos esporádicos e pontuais, em períodos esparsos, ao longo de 48 (quarenta e oito) meses e que trabalhou na Top Engenharia nos meses de janeiro a dezembro de 2011 (...)restando improcedente a denúncia, inexistindo prática de qualquer ato de improbidade administrativa, caracterizando crime de denúncia caluniosa pelo denunciante, requerendo o não conhecimento da denúncia ou, ultrapassada essa preliminar, a sua improcedência, com aplicação de multa ao denunciante de acordo com a norma inserta na legislação já citada, juntando os documentos de fls. 114 a 118.

O Ministério Público de Contas, depois de analisar os elementos de informação contidos no processo, emitiu parecer concluindo pela improcedência da denúncia, principalmente pelos fundamentos ora em destaque, vide:

(...) deveriam ter sido trazidas pelo denunciante, acarretando, em consequência, a improcedência da denúncia, porquanto o ônus da prova cabe a quem alega, enquanto a citada Resolução nº 1225/06, para conhecimento da denúncia, exige que ela esteja acompanhada de indício ou de provas de existência das irregularidades ou ilegalidades, não lhe cabendo provar o quanto alegado na inicial, justificando a improcedência da denúncia.

Importante destacar os fundamentos do voto do relator, anexado ao presente procedimento (ID MP 18130858 - Pág. 2).

(...) não fez a Regional nenhuma observação quanto a possíveis irregularidades dos processos referidos, gerando em favor do Gestor a presunção ou mesmo certeza da aceitação das despesas, levando-se em consideração que o Fundo Municipal de Saúde, órgão específico de fiscalização das referidas contas e que custeou os pagamentos impugnados, em seus Pareceres obrigatórios, não registra quaisquer ocorrências da espécie nem manifesta qualquer restrição sobre os mencionados documentos. O julgamento pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, concluiu pela ilegitimidade ad causam do denunciante, bem como pelo não conhecimento da denúncia, com o consequente arquivamento.

O Sr. JEFERSON BRITO COSTA DE OLIVEIRA foi ouvido nesta Promotoria de Justiça e explicou que sua contratação pela Prefeitura Municipal de Iaçú era para prestar serviços específicos, pontuais, não tinha, portanto, jornada de trabalho fixa.

Ademais, foi juntada aos autos declaração do Sr. CLÁUDIO SANTANA SOUZA, antigo proprietário da Mercearia Tropical II, inscrita no CNPJ nº 00.186.110/0001-90, informando que no período de 02/05/2014 a 31/03/2017, "Jeferson Brito Costa de Oliveira trabalho na minha empresa (...) liberava ele para trabalhar em outras atividades fora da empresa. Confirmando também liberei o empregado para trabalhar em atividades de pedreiro para a prefeitura municipal de Iaçú" (ID MP 18131354 – Pág. 1).

Assim, a partir dos elementos de informações reunidos, não foi possível comprovar eventual contratação efetiva ou ônus decorrente da suposta contratação de prestador de serviço "fantasma" e a respectiva contraprestação financeira, com finalidade de "desvio" da verba em benefício do prefeito denunciado.

Também não foi possível identificar qualquer lesão aos cofres públicos, tampouco restou comprovada a prática de algum ato doloso, de forma que não há lastro mínimo a subsidiar qualquer providência judicial de ressarcimento ao erário.

Ademais, em reverência à teoria dos precedentes judiciais, necessária é a ponderação diante da análise e julgamento dos mesmos fatos e mérito que ensejam o presente procedimento investigativo pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, nos autos do processo nº 61766-17, TCM/01903-18.

Consoante voto conclusivo do relator do citado Tribunal:

Posto isso, com fundamento no art. 1º, XX, da legislação complementar invocada, combinado com os arts. 9º e 10º da Resolução nº TCM nº 1225/06, votamos pelo não conhecimento do presente expediente como Denúncia formulada pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, dito representado pelo seu presidente Sr. VITOR HUGO SANTOS BRITO, contra o Sr. NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA, na condição de então Prefeito Municipal de Iaçú, pelas razões retro et supra expendidas, determinando se, em consequência, seu arquivamento.

No mesmo sentido do julgamento do Processo nº 61766-17, TCM/01903-18, pelo Tribunal de Contas do Município, promove-se, portanto, o arquivamento do presente procedimento com espeque na Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, que assim dispõe:

Art. 44. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

(...)

Dessa forma, inexistindo motivo para a conversão em outro procedimento ou ajuizamento de ação, em razão da ausência de comprovação de ato ilícito, a medida de arquivamento se impõe.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, promove o MINISTÉRIO PÚBLICO o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público, e art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Notifiquem-se os interessados, a fim de lhes dar conhecimento.

Na sequência, remetam-se os autos ao e. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, para apreciação da presente promoção de arquivamento, conforme prevê o art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Demais expedientes necessários. Anotações no Sistema IDEA. Cumpra-se.

Iaçú/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório IDEA Nº 003.9.131059/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório. Denúncia de vício de publicidade em procedimento licitatório da Prefeitura de Marcionílio Souza. Recomendação do Ministério Público. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento.

EXCELENTÍSSIMO DR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

EXMOS.(AS) PROCURADORES(AS) DO e. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,

I – BREVE RELATO DO PROCEDIMENTO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Iaçú, a partir de representação/denúncia formulada em 01/04/2022 (id. 6439221 – Pág. 2), mediante formulário disponibilizado no serviço "Atendimento ao Cidadão" do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar a ocorrência de irregularidades cometidas na condução de processo licitatório do Município de Marcionílio Souza/BA, consistente na falta de transparência e acesso à documentação exigida para a sua instrução.

Narra a denúncia:

Sendo retirado o edital da Licitação Tomada de Preços 004/2022, não conseguimos identificar a Planilha de Preços no mesmo.

Na página do mesmo, diz que as planilhas e especificações estarão em anexo ao edital, mas não se encontra.

A lei 8.666/93 diz que todo edital terá que ser publicado na íntegra. Conforme LAI (Lei de Acesso a Informação) também diz que todos teremos que ter acesso ao edital em sua íntegra.

No edital também não disponibilizam um e-mail para solicitação, e também o número de telefone da prefeitura não atende, só diz que este telefone não existe.

A Prefeitura de Marcionílio Souza incorre constantemente nessa prática, direcionando todos os seus processos. E quando chegamos lá, somos impedido de adentrar o setor de licitações.

Gostaria de uma medida do Ministério Público nesse sentido.

Ao final, a representação pugna pela adoção de providências, pois se trata de algo corriqueiro (id. 6439221 – Pág. 3):

Espero que tomem providências, pois essa prefeitura fraudava licitação constantemente.

E o que dizem lá no setor, é que vocês não atuam, por isso fazem isso, falam na cada dura que quem faz as leis são eles. Lamentável.

Espero que deem uma resposta a eles.

Depois de instaurado o procedimento preparatório, mediante portaria (ID MP 273438), foram determinadas as seguintes providências:

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, através do Exmo. Prefeito Municipal, para que informe se a Administração Pública do referido ente disponibiliza, em seu sítio oficial, integralmente para download, o edital completo, seus eventuais anexos e a documentação exigida para a instrução de processos licitatórios e procedimentos auxiliares;

Notifique-se o Chefe do Setor de Licitação da Prefeitura de Marcionílio Souza para audiência administrativa, por meio de videoconferência, em 20 de fevereiro de 2024, às 11h00min;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a presente prorrogação, através de e-mail, com as nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para que proceda com a revisão necessária, sendo dispensável a remessa dos autos em razão da ausência de sigilo e do possível acesso a qualquer órgão/unidade do MP, inclusive do CSMP.

Junte-se cópia da comprovação do recebimento da referida comunicação por e-mail, nos presentes autos.

Posteriormente, da manifestação do CSMP acerca da revisão da presente prorrogação.

Despacho de prorrogação das investigações juntado aos autos – ID MP 17175711 – Pág. 1.

Termo de audiência administrativa realizada em 19 de março de 2024, às 10h30min – ID MP 17893744 – Pág. 1.

Recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, expedida nestes autos – ID MP 17955311 – Pág. 1, para que o Município de Marcionílio Souza adotasse, no prazo de até (quinze) dias, as seguintes medidas:

Deverá ser divulgado, de imediato, no sítio oficial da Prefeitura todo e qualquer procedimento em curso, realizados pela Administração Pública que visem a aquisição de bens ou contratação de serviços, com disponibilização integral para download do edital completo, seus eventuais anexos e documentação exigida para a instrução do processo licitatório, em quaisquer de suas modalidades, previstas no art. 28 da Lei 14.133/2021, como sendo: pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, além procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da mencionada Lei. (...)

registre-se que a Prefeitura de Marcionílio Souza tem o dever de atualizar o sítio oficial periodicamente, evitando ser demandada para regularizá-lo.

Despacho de encaminhamento de cópia da recomendação supra, ao Exmo. Prefeito de Marcionílio Souza/BA, mediante ofício – ID MP 17955521 – Pág. 1.

Em respostas à recomendação, o Município de Marcionílio Souza, encaminhou PARECER ao Ministério Público, anexo aos autos, esclarecendo – ID MP 18188294 – Pág. 2:

(...) com a Lei 14.133/2021 (art. 74) foi instituído o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos na referida legislação.

(...) Ainda, em relação aos procedimentos licitatórios, como regra, devem ser eletrônicos, sendo que os sistemas disponíveis para processamento de licitações já são integrados ao próprio PNCP, de forma que, assim que disponibilizado no sistema, já são migrados de forma automática ao PNCP. Todos os demais atos, da mesma forma são disponibilizados no PNCP, que é controlado pelo governo federal.

(...) Estas considerações são para evidenciar que a publicidade dos procedimentos licitatórios pela nova lei de licitações é estritamente controlada e reforçada e já atende ao que determina este Ministério Público. Desta forma, a própria lei impõe e têm os mecanismos de controle e certificação da efetiva publicidade, razões pelas quais acata a recomendação deste Ministério Público.

– sem destaque no original

É o que importa ser relatado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em seu art. 26, define que o procedimento preparatório se destina à complementação dos elementos de informação iniciais levados ao conhecimento do órgão de execução ministerial, antes de instaurar inquérito civil.

Art. 26. Diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão ou ameaça de lesão aos interesses mencionados no art. 1º, o membro do Ministério Público poderá complementá-la antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando, mediante portaria, procedimento preparatório.

§ 1º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§ 2º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

§ 3º A conversão de procedimento preparatório em inquérito civil será feita mediante a expedição de nova portaria, mantida a numeração original.

Os fatos que deram ensejo ao presente procedimento referem-se a possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza/BA, no ano de 2022, por supostos descumprimentos às formalidades exigíveis nos processos licitatórios e contratação, por vício na publicação dos atos, principalmente.

Segundo a denúncia a administração pública de Marcionílio Souza/BA, não disponibilizou a integralidade dos documentos/informações/anexos relativos ao procedimento licitatório “Tomada de Preço 004/2022” prejudicando, assim, potenciais interessados a participarem do certame.

Durante a audiência de instrução do feito, em que foi ouvido o Chefe do Setor de Licitação do Município de Marcionílio Souza, foi informado que, diferentemente do quanto denunciado, o Município não cria qualquer óbice ao livre acesso a todos os documentos/informações relativos aos procedimentos licitatórios ali em curso.

Ademais, informou ainda, o mencionado servidor público, que esta foi a única denúncia contra o Município com este teor.

Depois de expedida a recomendação ministerial, com a respectiva resposta do Prefeito do Município acatando o que se recomendou, verificou-se: i) que o problema denunciado foi uma situação pontual (inclusive, o Município nega que ter ocorrido publicidade insuficiente); ii) o Parquet expediu recomendação, que, no caso concreto, demonstrou-se adequada à questão denunciada ao Ministério Público; iii) o Município de Marcionílio Souza, em sua resposta, além de acatar a recomendação ministerial, trouxe elementos adicionais que reforçam a adequada publicidade dos procedimentos licitatórios ali existentes.

Promove-se, portanto, o arquivamento do presente procedimento com espeque na Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, que assim dispõe:

Art. 44. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

(...)

Dessa forma, inexistindo motivo para a conversão em outro procedimento ou ajuizamento de ação, a medida de arquivamento se impõe.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por não haver motivo para a continuidade do feito, promove o MINISTÉRIO PÚBLICO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público, e art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Notifiquem-se os interessados, a fim de lhes dar conhecimento.

Na sequência, remetam-se os autos ao e. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, para apreciação da presente promoção de arquivamento, conforme prevê o art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Demais expedientes necessários. Anotações no Sistema IDEA. Cumpra-se.

laçu/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ

COMUNICA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A Promotoria de Justiça de Ibicarai, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem interessar possa, a CONVERSÃO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO da NOTÍCIA DE FATO abaixo:

IDEA nº 714.9.181492/2023

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Infrações administrativas

Objeto: “Apurar denúncias de consumo de bebida alcoólica e drogas por adolescentes frequentadores do estabelecimento BAR PÔR DO SOL, em funcionamento no município de Ibicarai/BA.”

Data de instauração: 15/01/2024

Ibicarai/BA, 16/04/2024

Luana Colantonio Triches

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 027/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação, por um 90 (noventa) dias, na forma do art. 26 da Resolução OECPMBA n. 11/2022, do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 608.9.306018/2023, instaurado para apurar a regularidade da concessão de estabilidade econômica a servidores do Município de Manoel Vitorino”

Jequié/BA, 16 de abril de 2024

Artur José Santos Rios

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 028/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação, por um 90 (noventa) dias, na forma do art. 26 da Resolução OECPMBA n. 11/2022, do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 608.9.285403/2023.

Jequié/BA, 16 de abril de 2024

Artur José Santos Rios

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

EDITAL Nº 004/2024

PJE 8001145-74/2024.8.05.0138

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a PAULO JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS SANTANA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8001145-74.2024.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/BA, 15 de Abril de 2024.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA

EDITAL Nº 001/2024

Considerando o decurso de prazo superior a 01 (um) ano desde a instauração do procedimento administrativo 137.9.228427/2022, bem como a imprescindibilidade da realização de diligências, reunião de documentos e acompanhamento de atos para a verificação da persistência ou não da demanda, PRORROGO o prazo de conclusão por mais 01 (um) ano, conforme preceitua o art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MPBA.

Jitaúna/BA, 15/12/2023

LARISSA AVELAR E SANTOS
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA

EDITAL Nº 002/2024

Considerando o decurso de prazo superior a 01 (um) ano desde a última prorrogação do procedimento administrativo 003.0.200857/2010, bem como a imprescindibilidade da realização de diligências, reunião de documentos e acompanhamento de atos para a verificação da persistência ou não da demanda, PRORROGO o prazo de conclusão do presente feito por mais 01 (um) ano, conforme preceitua o art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MPBA.

Jitaúna/BA, 15/12/2023

LARISSA AVELAR E SANTOS
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA

PORTARIA Nº 001/2024

Área: Saúde

Classe: Procedimento Administrativo

IDEA nº 137.9.328435/2023

Assunto: Tratamento Médico-Hospitalar

Tema: SAÚDE MENTAL: INTEGRAÇÃO E DIGNIDADE

Objeto: Apurar situação do Sr. A. A. DOS S., o qual sofre com surtos psicóticos de forma recorrente e que, nesse estado, torna-se uma pessoa violenta e agressiva, colocando em risco a sua integridade e a de parentes próximos, especialmente a mãe adotiva e outras pessoas da sociedade; e, ainda, recusa-se a realizar tratamento médico e tomar medicamentos.

Representante: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Representado(s): A. A. dos S.

Data da instauração: 15/12/2023

LARISSA AVELAR E SANTOS
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.6487/2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.6487/2024, porquanto o feito cumpriu o seu desiderato.

Remanso/BA, 15 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.20475/2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.20475/2024, porquanto não há lastro probatório suficiente para sustentar uma justa causa criminal, bem como em razão da ausência de situação de risco hodierna.

Remanso/BA, 15 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - IP Nº 18916/2024 - DRFR

Nº IDEA 598.9.135625/2024

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, ante a impossibilidade de notificação pessoal da parte, Sr.(a) GILVAN ESTANISLAU, por falta de endereço nos autos, FICA NOTIFICADO (A) o (a) interessado (a), por si ou por quem deste tiver conhecimento, para tomar ciência, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 16 de abril de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.74458/2024

ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face ao artigo 3º da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA em epígrafe em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 598.9.81242/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA torna público o ato finalístico a seguir:

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que a PCD fora devidamente inserida na RAPS do município de Juazeiro/BA, não havendo novas medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça de Pessoas com Deficiência, promove-se o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe instaurado para a proteção do direito indisponível do (a) Sr. (a) F.F.M.*; e comunica aos interessados que o prazo para recurso em face da decisão é de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da RESOLUÇÃO n.º 11, DE 11 DE ABRIL DE 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

*Sigilo, nos termos do inciso II, do artigo 5º, da Lei 13709/2018.

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 003.9.93458/2024

ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face ao artigo 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA em epígrafe em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 09 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.198186/2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.198186/2023, pois não há lastro probatório suficiente para sustentar uma justa causa no que diz respeito à suposta desídia das forças policiais.

Remanso/BA, 16 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.206116/2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.206116/2023, pois o feito cumpriu o seu desiderato.

Remanso/BA, 16 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - 490/2020 - DEAM

Nº IDEA 598.9.76677/2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a WELLITON VIEIRA DOS SANTOS e ROSILENE JOSEFA DE SOUZA sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 16 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL Nº 029/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.83258/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 030/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.81148/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 031/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.87764/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 032/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.87801/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 033/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.87844/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 034/24

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.87911/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 035/24
Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.90385/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 036/24
Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.92768/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 037/24
Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.92748/2024, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 09 de abril de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA 003.9.388903/2023

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º ss. da Resolução 174/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 50 ss. da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº Idea 003.9.388903/2023, com a finalidade de acompanhar os documentos relacionados ao dimensionamento do quantitativo e especialidade de profissionais que devem integrar a rede municipal de saúde para atendimento de pessoas que possuem algum tipo de transtorno do neurodesenvolvimento (como TEA, TDAH, etc).

Paulo Afonso, 16 de abril de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA nº 705.9.59477/2024

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.59477/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 16 de abril de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

NF IDEA Nº 706.9.127778/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 04/04/2024

OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por L. R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua agente ao fim infrafirmada, no uso de suas atribuições legais referentes a área da Infância e Juventude e, a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com vistas a promover qualquer medida de proteção, pelo que determino, com arrimo no art. 50º da res. 11/2022, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a continuidade da coleta de elementos.

Porto Seguro, 16 de abril de 2024.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça

NF IDEA Nº 706.9.135123/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 09/04/2024

OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por L. dos S. M. e C. dos S. M.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua agente ao fim infrafirmada, no uso de suas atribuições legais referentes a área da Infância e Juventude e, a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com vistas a promover qualquer medida de proteção, pelo que determino, com arrimo no art. 50º da res. 11/2022, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a continuidade da coleta de elementos.

Porto Seguro, 16 de abril de 2024.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça

NF IDEA Nº 706.9.123011/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02/04/2024

OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por A. A. L.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua agente ao fim infrafirmada, no uso de suas atribuições legais referentes a área da Infância e Juventude e, a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com vistas a promover qualquer medida de proteção, pelo que determino, com arrimo no art. 50º da res. 11/2022, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a continuidade da coleta de elementos.

Porto Seguro, 16 de abril de 2024.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA

Assunto: Serviços de Saúde

IDEA nº 003.9.244360/2023

Porto Seguro/BA, 16 de abril de 2024

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro/BA

Assunto: Direito à educação

IDEA nº 003.9.93428/2024

Porto Seguro/BA, 16 de abril de 2024

WALLACE CARVALHO MESQUITA DE BARROS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabrália, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 7º, § 2º, inciso II e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos artigos 23, inciso I e 26, §§ 2º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA À SRA. LUZIA GUSMÃO SATRE, À EMBASA, AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA E A QUEM MAIS INTERESSAR que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 728.9.27403/2019.

Santa Cruz Cabrália, 16 de abril de 2024.

Antônio Maurício Soares Magnavita

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabrália, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 7º, § 2º, inciso II e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos artigos 23, inciso I e 26, §§ 2º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA À SRA. LUZIA GUSMÃO SATRE, À EMBASA, AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA E A QUEM MAIS INTERESSAR que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 728.9.27403/2019.

Santa Cruz Cabrália, 16 de abril de 2024.

Antônio Maurício Soares Magnavita

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.436529/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 600.9.436529/2023, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.194371/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 09/06/2024, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.194371/2023.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 338.9.123755/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 338.9.123755/2023.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 374.9.160899/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 15/05/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 374.9.160899/2023 .

Santo Antônio de Jesus, 16 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ªPromotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Res. nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 007.0.39151/2015 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos.

Amargosa/BA, 26 de março de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 007.0.244196/2014

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 007.0.244196/2014 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos.

Amargosa/BA, 16 de abril de 2024

AMANDA BUARQUE BERNARDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
EDITAL 25/2024 ARQUIVAMENTO

IDEA 003.9.369433/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos em que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em razão de dever de ofício do noticiante, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO instaurada através de representação do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia informando supostas irregularidades no pagamento dos Procedimentos licitatórios n. 004/2013, n. 018/2013 e 009/2014 pelo então prefeito de Santa Teresinha, Sr. Ailton de Oliveira Santana, no exercício financeiro de 2013/2016.,conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santa.terezinha@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico já mencionado.

Santa Teresinha-BA, 16 de abril de 2024.

Publique-se.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.50012/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.50012/2024 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 13/07/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 16 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Portaria nº 15/2024
Área: Defesa do patrimônio público e moralidade administrativa

Conversão da Notícia de Fato nº 190.9.384840/2023 em Inquérito Civil
Objeto: Art. 129, III, da Constituição Federal, art. 138, III, da Constituição do Estado da Bahia, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública. Apurar e promover a regularização da operação de crédito contratada pelo Município de Nazaré com o Banco do Brasil S.A., autorizada pela Lei Municipal n.º 939/2023

Data de Instauração: 16 de abril de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA
Área: Defesa do patrimônio público e moralidade administrativa

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 04/2024

Recomenda ao Município de Nazaré e ao Banco do Brasil S.A. a adoção de medidas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à contratação de operação de crédito junto a instituição financeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 72, inciso IV, "d", da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, c/c art. 80, da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP e arts. 81 e ss. da Resolução OECPJ nº. 11/2022, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" e "b", da Lei n.º 8.625/93, e art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), contexto no qual se insere a defesa da correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 37, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 163, I, da Constituição Federal atribui a lei complementar dispor sobre finanças públicas, contexto no qual foi publicada a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Senado Federal a competência privativa para "dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal" (art. 52, VII);

CONSIDERANDO que a realização de operações de crédito pelos entes federados deve observar os parâmetros legais previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, conforme §1º do art. 1º da LRF;

CONSIDERANDO que, para fins da LRF, operação de crédito é compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III);

CONSIDERANDO que as operações de créditos que visam antecipar receitas orçamentárias, têm o fito de suprir insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, constituindo compromisso orçamentário, e devem observar todos os regramentos previstos na LRF acerca da geração de despesa (deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa), além do cumprimento atinentes aos mandamentos preconizados no art. 38 da LRF;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 38 da LRF, in verbis:

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 32 da LRF, in verbis:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CONSIDERANDO que os Estados, Distrito Federal e Municípios podem contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, devendo enviar ao Ministério da Economia, previamente à contratação, um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

CONSIDERANDO que as operações de créditos com antecipação de receitas devem ser precedidas de certame competitivo eletrônico realizado pelo Banco Central do Brasil visando o menor custo para o Ente;
CONSIDERANDO que as operações de crédito realizadas em desacordo com a LRF são reputadas nulas, conforme determina o art. 33 da referida Lei Complementar:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

CONSIDERANDO que, nos autos de n.º IDEA 190.9.384840/2023, constatou-se irregularidades na contratação de operação de crédito pelo Município de Nazaré com o Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), autorizada pela Lei Municipal n.º 939/2023, em aparente descumprimento às disposições da LRF, notadamente pela inexistência de pedido de autorização formulado perante o Ministério da Fazenda, pela inexistência de prévio processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil e inexistência de contrato firmado com a instituição financeira contratada;

CONSIDERANDO, ainda, que a aplicação do crédito obtido resultou indeterminada em razão da cláusula contida no art. 1º da Lei Municipal, segundo a qual os valores obtidos podem ser aplicados em “[...] outras obras necessárias ao bom desenvolvimento da cidade e dos cidadãos [...]”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 927/2022 condiciona a realização de operações de crédito por antecipação de receita aos limites fixados pelo Senado Federal e a observância das condições impostas no art. 38 da LRF;

CONSIDERANDO que, consultado o CAOPAM deste Ministério Público, foi emitido o parecer técnico n.º 09/2024, confirmando que a contratação de empréstimo, autorizada pela Lei Municipal n.º 939/2023 de Nazaré, constitui autorização para empréstimo público que se enquadra na categoria de operação de crédito por antecipação de receita e que a documentação supracitada é essencial à formalidade e regularidade do ato;

CONSIDERANDO que, conforme o princípio da autotutela, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula 473, STF);

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ e a prefeita a Exma. Sra. Eunice Barreto Peixoto que ADOTEM AS MEDIDAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à contratação de operação de crédito junto a instituição financeira, notadamente o seguinte:

1. IMEDIATAMENTE, ABSTENHA-SE de realizar novas contratações de operação de crédito, enquanto não regularizada a situação identificada;
2. IMEDIATAMENTE, DECLARE a nulidade do contrato firmado com o Banco do Brasil S.A., procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

RECOMENDA também ao BANCO DO BRASIL S.A. que ADOTE AS MEDIDAS PRÁTICAS NECESSÁRIAS para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à contratação de operação de crédito por ente federado, especialmente o seguinte:

1. IMEDIATAMENTE, ABSTENHA-SE de realizar repasses financeiros ao Município de Nazaré a título de operação de crédito sem prévia autorização do Ministério da Fazenda e sem prévia seleção por certame competitivo eletrônico realizado pelo Banco Central do Brasil;
2. IMEDIATAMENTE, ABSTENHA-SE de cobrar juros e demais encargos financeiros em razão de valores repassados ao Município de Nazaré em razão da contratação de operação de crédito fundada na Lei Municipal n.º 939/2023.

Ficam os Recomendados cientificadas de que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá dar ensejo ao encaminhamento de peças para apuração da responsabilidade pessoal na seara da improbidade e/ou criminal.

Publique-se no DJE.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura do Município de Nazaré e ao Banco do Brasil S.A, acompanhado dos autos.

Nazaré/BA, data da assinatura eletrônica.

Samory Pereira Santos
Promotor de Justiça

ADITAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA
IDEA Nº 678.9.155611/2023

Data da instauração: 25 de abril de 2023

Data do aditamento: 15 de abril de 2024

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar o cumprimento da Lei Municipal n.º 782/2001 pelo município de Cruz das Almas, bem como promover a implantação dos meios necessários ao combate à poluição sonora, com vigência até o fim do ano de 2024.

Interessado: Município de Cruz das Almas

Cruz das Almas, 16 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 045/2024 – 3ªPJCDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 678.9.104702/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis para conclusão acerca da instauração de procedimento próprio.

Cruz das Almas/BA, 16 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA

Promotora de Justiça Titular

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 046/2024 – 3ªPJCDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.55034/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis para conclusão acerca da instauração de procedimento próprio.

Cruz das Almas/BA, 16 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA

Promotora de Justiça Titular

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

EDITAL NOTICIA DE FATO IDEA Nº 600.9.47606/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, da Notícia de Fato IDEA 600.9.47606/2024.

Santo Antônio de Jesus, 16 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 07/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com a Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO de prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 011.9.14987/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Andaraí/BA, 16 de abril de 2024.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
EDITAL nº 16/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, IV, art. 16, § 1º da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento da N de Fato IDEA nº 003.9.476724/2023.

Seabra/BA, 16 de abril de 2024.
SÓSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
EDITAL nº 17/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, IV, art. 16, § 1º da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento da N de Fato IDEA nº 003.9.480578/2023.

Seabra/BA, 16 de abril de 2024.
SÓSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 003.9.341370.2022 – Inquérito Civil
EDITAL Nº 54/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 003.9.341370.2022, instaurado ao fito de Apurar a degradação ambiental ocasionada por atividade minerária irregular de quartzo verde na Serra da Barroca do Faleiro e no povoado de Curandeira, em Senhor do Bonfim, tendo como investigada a Sra. CRISTIANE ANDREA DANIELLI DIAS DA SILVA.

Senhor do Bonfim, 16 de abril de 2024.
Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 003.9.30472/2020 - Procedimento Administrativo**EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 15/2024**

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.9.30472/2020, que visa apurar a suposta ausência de Estrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Pindobaçu e o anunciado Descumprimento dos Planos Nacional e Municipal de Educação. Em virtude da decisão proferida em 16 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 16 de abril de 2024.
Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 003.9.4889/2018 - Inquérito Civil
EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 16/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, em especial ao Sr. Antônio Barbosa dos Santos Júnior, o arquivamento do Inquérito Civi nº 003.9.4889/2018, que visa apurar suposto ato de improbidade administrativa, em razão de, em janeiro de 2015, na gestão do Ex-Prefeito Antônio Barbosa dos Santos Júnior, haver suposto superfaturamento na aquisição de combustível, tendo em vista que as aulas, no Município de Filadélfia, iniciaram-se em março. Em virtude da decisão proferida em 16 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 16 de abril de 2024.
Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 223.0.155886/2009 - Inquérito Civil

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 17/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, o arquivamento do Inquérito nº 223.0.155886/2009, que visa apurar a ocorrência de cobrança indevida de Contribuição de Iluminação Pública dos Moradores da Zona Rural do Município de Pindobaçu, pela Coelba. Em virtude da decisão proferida em 16 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias,” via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 16 de abril de 2024.
Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 003.0.165499/2010 - Inquérito Civil

EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 18/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, em especial ao Sr. Daniel Gomes da Silva, o arquivamento do Inquérito nº 003.0.165499/2010, que visa apurar prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pindobaçu, no exercício de 2008, sendo o Gestor, à época, o Sr. Daniel Gomes da Silva. Em virtude da decisão proferida em 16 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias,” via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 16 de abril de 2024.
Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Instauração de Procedimentos Administrativo IDEA N. 693.9.406371/2023.
Assunto: Inspeção em Acolhimento Institucional.
Objeto do Procedimento: acompanhamento, de forma continuada, da instituição Casa Lar de Campo Formoso-BA.
Município: Campo Formoso-BA.
Interessados: Casa Lar de Campo Formoso e a Sociedade.
Data da instauração: 15 de abril de 2024.

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.220362/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.220362/2022, instaurada a partir de representação de Ilbert Santana Maia e Elinadja de Sousa Santana Maia, aduzindo que na Escola José Bonifácio se encontra com diversas irregularidades.

Araci/Ba, 31 de janeiro de 2024.
Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.228207/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.228207/2022, instaurada a partir de representação encaminhada por Kátia Santana, na qual narra que Jair Alves dos Santos estaria cumulando o cargo de professor no Município de Feira de Santana/BA com outro cargo na Secretaria de Educação de Araci/BA.

Araci/Ba, 31 de janeiro de 2024.
Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.82334/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.82334/2022, instaurada a partir de representação apresentada por Sérgio Martins de Souza Queiroz, na qual alega que o Município de Araci/BA não estaria cumprindo o quanto determinado na legislação acerca da meta de oferta de educação integral de 25% até 2024.

Araci/Ba, 31 de janeiro de 2024.

Paulo César de Azevedo

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 015.9.69467/2019.

PORTARIA – IDEA nº 015.9.69467/2019.

DIREITO AMBIENTAL > Flora

DIREITO AMBIENTAL > Fauna

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta poluição hídrica no rio do povoado de João Vieira, zona rural de Araci.

Data da Instauração: 29/01/2024.

Araci, 29 de janeiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 015.9.248889/2021.

PORTARIA – IDEA nº 015.9.248889/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar supostas rachaduras, trincas e degradações que implicam no processo de deterioração de imóveis situados no Condomínio Recanto das Flores, situado na cidade de Araci.

Data da Instauração: 17/01/2024.

Araci, 17 de janeiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 015.9.66172/2018.

PORTARIA – IDEA nº 015.9.66172/2018.

DIREITO AMBIENTAL > Recursos Hídricos

DIREITO AMBIENTAL > Gestão Ambiental

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objeto acompanhar situação de risco relacionada à Barragem da Serra Branca, que rompeu devido às fortes chuvas em 2016.

Araci, 29 de janeiro de 2024.

Paulo César de Azevedo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 015.9.97907/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.97907/2023, que tem como objeto “denúncia” que a senhora Renilda Castro da Costa estaria sendo vítima de Cárcere Privado pelo seu companheiro, Sr.Edson Ventura, residentes no Povoado de Nazaré.

Serrinha/Ba, 23 de JANEIRO de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 015.9.333539/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.333539/2023, que tem como objeto petição encaminhada pelo Sr. Sival Silva Santos, representado por sua patrona, informando que é parte nos Autos nº 8000761- 37.2020.8.04.0014, no qual o Ministério Público solicitou a instauração de procedimento investigatório, tendo o noticiante como investigado, devido a repasses dos valores mensais do benefício previdenciário (pensão por morte) de suas filhas Beatriz Barreto dos Santos e Ludmila Barreto dos Santos.

Serrinha/Ba, 23 de JANEIRO de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.218071/2013

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do termo do art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.218071/2013, que tem como objeto representação encaminhada por e-mail, noticiando diversas irregularidades no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição. Serrinha/Ba, 24 de Janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE AZEVEDO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.62350/2017

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do termo do art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.62350/2017, que tem como objeto representação realizada pelo Vereador Municipal José Augusto Moura de Andrade, em 2016, alegando que o então Presidente da Câmara dos Vereadores, Sr. Rivaldo Góes dos Santos, teria descontado valores dos vencimentos dos vereadores referentes ao IRPF e não recolheu o devido desconto aos cofres públicos.

Serrinha/Ba, 25 de Janeiro de 2024.
PAULO CEZAR DE AZEVEDO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.269761/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do termos do art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.269761/2021, que tem como objeto representação realizada pelo Sr. Joaquim Carvalho de Oliveira Neto, dando conta de que houve a derrubada de árvores da Praça Monsenhor Carlos Olímpio, conhecida como Parquinho, no Município de Araci/BA.

Serrinha/Ba, 25 de Janeiro de 2024.
PAULO CEZAR DE AZEVEDO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 015.9.249588/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art 53, da Resolução 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 015.9.249588/2022, que tem como objeto apurar suposta omissão do município de Araci no fornecimento de suprimentos médicos ao filho da Sra. Maiara Barbosa dos Santos, portador de microcefalia.

Serrinha/Ba, 23 de janeiro de 2024.
PAULO CESAR DE AZEVEDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 015.9.12477/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art 53, da Resolução 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 015.9.12477/2019, que tem como objeto apurar situação de risco da criança Paula Gonçalves da Silva, filha de Graciete Campos Gonçalves e de Policarpo Castro da Silva.

Serrinha/Ba, 23 de janeiro de 2024.
PAULO CESAR DE AZEVEDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 003.9.79007/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 12, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.79007/2021, que tem como objeto acompanhar possível situação de risco da adolescente Iasmim Tito do Carmo.

Serrinha/Ba, 24 de Janeiro de 2024.
PAULO CEZAR DE AZEVEDO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Notícia de Fato nº 679.9.107075/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, pelo prazo de mais noventa dias, da conclusão da notícia de fato nº 679.9.107075/2024.

Conceição do Coité, 15 de abril de 2024.

Grace Inaura da Anúnciação Melo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Notícia de Fato nº 003.9.114365/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, pelo prazo de mais noventa dias, da conclusão da notícia de fato nº 003.9.114365/2024.

Conceição do Coité, 15 de abril de 2024.

Grace Inaura da Anúnciação Melo
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 02/2024
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.102991/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, cientifica o Sr. CÍCERO PINHEIRO DIMAS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 4564/2023 (IDEA nº 712.9.102991/2024).
Serrinha/BA, 16 de abril de 2024.

Davi Gallo Barouh
Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.339413/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, comunica o arquivamento do presente procedimento administrativo, apurar suposta irregularidade de empréstimos consignados realizados pela pessoa idosa Miguel Oliveira Pianco, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

Serrinha, 16 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.406248/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, comunica o arquivamento do presente procedimento administrativo, que apura situação de risco da pessoa idosa Manoel Roque dos Santos, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

Serrinha, 16 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 269.9.145681/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreadas na Resolução n. 20/2007 e 174/2017 e 279/2023 do CNMP e no Ato nº 02/2024 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quanto possam interessar a instauração do procedimento administrativo IDEA nº 269.9.145681/2024, a fim de documentar a visita técnica realizada na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTALUZ, bem como registrar as medidas administrativas, extrajudiciais e, ou judiciais, adotadas a partir dos fatos e documentos verificados no decorrer da inspeção.

Santaluz/BA, 16 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 003.9.476410/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 3º, da Resolução CNMP nº174/2017, prorroga, por mais 90 (noventa) dias, a presente Notícia de Fato, que versa sobre os fatos noticiados pelo INEMA, por meio do Ofício nº 00054750199 /2022.

Serrinha/Ba, 16 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Serrinha

O Ministério Público da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, comunica, a todos quantos possa interessar, o arquivamento das notícias de fato abaixo relacionadas, inclusive para fins de recurso no prazo de 10 (dez), que deverá ser protocolado por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

IDEA	Assunto	Noticiante(s)
712.9.397193/2023	Cidadã encontra-se em situação de surto psicótico, com condutas que ameaçam a integridade da declarante e dela própria.	Helena Santana Barbosa Ikawa
712.9.138233/2020	Suposta má conservação de propriedade privada, solicitando intervenção do Ministério Público para realização de demolição ou obra de sustentação.	Luciano Dórea
712.9.83243/2021	representação encaminhada pela Associação dos Policiais e Bombeiros do Estado da Bahia – ASPRA Serrinha, que noticia suposta aglomeração praticada, em tese, pelo então Comando do 16º Batalhão no auge da pandemia decorrente do coronavírus, ao promover “paradas gerais” com o respectivo efetivo.	Associação dos Policiais e Bombeiros do Estado da Bahia – ASPRA
003.9.115377/2021	Suposta omissão da Vigilância Sanitária do Município de Biritinga quanto à denúncia de abate clandestino ocorrido, em tese, na Fazenda Salgado e respectiva venda em açougue localizado na Fazenda Serra Branca	CEACON
712.9.360902/2022	Suposta negativa de atendimento pelo SAC Serrinha para retirada de nova Carteira Nacional de Habilitação mesmo tendo tomado a segunda dose da vacina contra o coronavírus	Evódio Souza Santos
003.9.490434/2022	Referente a verbas do FUNDEF do Município de Biritinga/Ba.	Nilson Rodrigues dos Santos

Serrinha/BA, 16 de abril de 2024.

Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

Arquivamento de Notícia de Fato

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 696.9.1425/2024

Objeto: acompanhar suposta situação de vulnerabilidade/violação dos direitos de W.K.S.P

Interessados (as): W.K.S.P. e seus responsáveis.

Candeias, 16/04/2024.

Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 696.9.497411/2022

Objeto: Averiguar possível violação de direitos vivenciada por C.G.J. DA S.

Interessados (as): C.G.J. DA S.

Candeias, 16/04/2024.

Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, VI, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual n. 11/96 c/c Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a Notícia de Fato nº 724.9.482764/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Santo Amaro/BA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA

EDITAL Nº 02/2024- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.126733/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, I, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.262478/2023, iniciada a partir de representação anônima registrada, em 02 de abril de 2024, no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, sob o número de protocolo FPI40931, e encaminhada pelo NUEL/MPBA, em 05 de abril de 2024, a esta Promotoria de Justiça com atribuição na 33ª Zona Eleitoral – Simões Filho, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 16 de abril de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº 32/2024

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA 3/2020

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 185.9.146560/2020185.9.146560/2020

Objeto: fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, a implementação do serviço de Família Acolhedora no município de Mucuri – BA, dando efetividade às normas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Origem: Ministério Público do Estado da Bahia;

Interessado: A sociedade.

Mucuri, 16 de abril de 2024.

Pedro Nogueira Coelho

Promotor Substituto Designado

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Procedimento Administrativo nº 708.9.145718/2024 – Portaria 36/2024.

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado com Maria Eliane Oliveira de Andrade Pinto.

Data de Instauração: 15 de abril de 2024.

Compromissário(s): Maria Eliane Oliveira de Andrade Pinto.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Procedimento Administrativo nº 708.9.145723/2024 – Portaria 37/2024.

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado com José de Castro Correia.

Data de Instauração: 15 de abril de 2024.

Compromissário(s): José de Castro Correia.

ORIGEM: 5a Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

IDEA Nº 708.9.228299.2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de servidores temporários pelo Município de Teixeira de Freitas, feita por candidatos aprovados para o cargo de Operário no concurso público realizado pelo Município – Edital 003/2015. Narraram os representantes que, mesmo com edital em vigência, a Secretaria de Saúde do Município procedeu à contratação de 90 (noventa) operários temporários para atuar na Secretaria de Saúde, através do decreto nº 1.236/2017. Posteriormente, os candidatos aprovados para o cargo de Professor apresentaram representação, informando que foram nomeados através do decreto nº 224/2016, o que nunca se efetivou, tendo em vista a mudança de administração e que a nova administração municipal efetuou a contratação de professores temporários. Instado a se manifestar, o Município alegou que as contratações temporárias são relacionadas às Secretarias de Saúde e Educação. Havendo contratação de professores para atuar no ensino fundamental e para atender às demandas da zona rural e distritos onde não há candidatos aprovados em concursos vigentes. Além disso, a SMEC foi autorizada a contratar auxiliares de serviços gerais para atuar como auxiliares de creche e ajudantes de ensino, devido à falta de vagas disponíveis por lei para convocação dos aprovados em concursos vigentes ou contratação nestes cargos específicos. Alegou ainda o Município que um projeto de lei complementar foi encaminhado à Câmara Municipal em 18/07/2017 para criar vagas para determinados cargos, porém ainda não havia sido votado, o que impediria a realização de concurso público. E que, devido às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), novas convocações e a realização de novos concursos estariam suspensas devido ao comprometimento dos índices de pessoal em relação à receita. Durante a tramitação do procedimento, foram realizadas reuniões com o Procurador Geral do Município em 21/11/2017, 31/01/2018 e 27/03/2018 para tratar da convocação dos candidatos aprovados no concurso, tendo sido informado que o Município estaria passando pela transição de terceirização para primarização e que iria se promover a convocação dos candidatos, bem como a necessidade de finalização das obras da UBS. Em 06/04/2018 o Município encaminhou a esta Promotoria ofício informando a nomeação de agentes comunitários de saúde, médicos, ajudantes de ensino, auxiliares de serviços gerais, motoristas, operários, técnicos administrativos, psicólogos, enfermeiros, educadores sociais, pedagogos e técnicos de enfermagem. Em 17/11/2020 foi determinada a expedição de ofício ao Município, a fim de que informasse o número de contratos temporários, sua vigência e se houve dispensa ou contratação de servidores contratados no período de março/2020 a setembro/2020. A resposta foi apresentada, informando que, em setembro de 2022, havia 2.005 servidores temporários no Município, contratados a partir de contratos que tinham validade de 180 (cento e oitenta dias), tendo ocorrido 1349 demissões e 1086 contratações no período de março de 2020 a outubro de 2020. Vieram-me os autos para providências. Da análise da documentação juntada aos autos, infere-se que o Município de Teixeira de Freitas realizou, no ano de 2015, concurso público com a finalidade de contratação de pessoal para atuar em diversas áreas. Contudo, finalizado o certame e sem ter sido realizada a convocação dos candidatos aprovados, notou-se que estavam sendo realizadas contratações de funcionários temporários, o que enseja representações por parte dos candidatos aprovados. Ao longo da tramitação do presente procedimento, foram realizadas reuniões com a administração Municipal, que de início relatou a existência de barreiras orçamentárias e operacionais para a convocação dos aprovados e, após, comprovou que houve a convocação de candidatos para diversos cargos. Posteriormente, apurou-se que em agosto de 2019, foi realizado novo processo seletivo na modalidade REDA, para contratação de pessoal. Instado a se manifestar acerca da composição de seu quadro de servidores, o Município respondeu no ID. 9518428, informando que, em setembro de 2022, havia 2.005 servidores temporários no Município, contratados a partir de contratos que tem validade de 180 (cento e oitenta dias), tendo ocorrido 1349 demissões e 1086 contratações no período de março de 2020 a outubro de 2020. Em 19/03/2024, o Município divulgou editais para realização de novo concurso público, conforme se denota de publicação em seu portal oficial (<https://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br/prefeitura-lanca-editais-de-concurso-publico-nesta-tercafeira-19-saiba-mais/>). Tem-se, portanto, que após a instauração do presente Inquérito Civil, que versava sobre o certame ocorrido no ano de 2015, ocorreu a convocação de aprovados e implementação de dois outros certames, o que impacta na composição dos quadros de servidores e demonstra que o ente público não estaria se esquivando de efetivar contratações através de concurso público. Salienta-se que, a contratação temporária não configura, por si só, preterição arbitrária de candidato aprovado em concurso público. Nesse contexto, resta forçoso reconhecer a inexistência de ilícito, prejuízo ao erário ou ofensa aos princípios da Administração Pública. Desta forma, as condutas apontadas pelos representantes não têm o condão de ensejar a responsabilização por atos de improbidade. Na inteligência do art. 44 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, finalizadas as diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. Desta forma, o Ministério Público do Estado da Bahia promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Teixeira de Freitas, 05 de abril de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital - 105/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.507379/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 16 de abril de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça.

Edital 106/2024 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 597.9.139979/2024, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 16 de abril de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça

Edital - 107/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 336.9.173514/2020, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 16 de abril de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 108/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.42465/2024 instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 16 de abril de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 109/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.314393/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 16 de abril de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 110/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.5421788.2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 16 de abril de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 111/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.74669/2021, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 16 de abril de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

**Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo**

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.73378/2017, instaurado com intuito de averiguar funcionamento precário das escolas das comunidades quilombolas do município de Taperoá.

Taperoá-BA, 16 de abril de 2024.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao Senhor Arisson Freitas Machado e a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.84493/2018, instaurado com intuito de averiguar a denúncia da ausência de merenda na Escola Estadual Adelaide Souza, no município de Nilo Peçanha/BA, no ano de 2018.

Taperoá-BA, 16 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.298320/2021, instaurado com intuito de averiguar o registro advindo do CEACON apontando que o tratamento da água do município de Nilo Peçanha estaria em desconformidade com a portaria consolidada 05/2017, apresentando presença de coliformes fecais e "E. coli" na água distribuída em alguns pontos da cidade.

Taperoá-BA, 16 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.315570/2021, instaurado com intuito de averiguar o registro advindo do CEACON apontando que o tratamento da água do município de Taperoá estaria em desconformidade com a portaria consolidada 05/2017, apresentando presença de coliformes fecais e "E. coli" na água distribuída em alguns pontos da cidade.

Taperoá-BA, 16 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça Titular

Edital - Conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lívia Luz Farias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaurar Inquérito Civil que seguem abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/04/2024

IDEA: 655.9.310403/2023

OBJETO: Apurar possível descumprimento das determinações legais que estabelece o reajuste do piso salarial nacional do Magistério no Município de Piraí do Norte.

Gandu, 16 de abril de 2024.

Lívia Luz Farias

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PPIC Nº 10/2024

[IDEA Nº 003.9.65334/2024]

ÁREA: CONSUMIDOR

OBJETO: Apurar as supostas irregularidades atribuídas às empresas de telefonia móvel e internet banda larga, Tim e Claro, e as ações que visem garantir a qualidade do referido serviço à população do Município de Itambé/BA, conforme parâmetros impostos pela Resolução ANATEL nº 717/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 3º, 22 do CDC; Lei nº 9.472/97; Resolução nº 477/2007 da Anatel, que regulamenta o Serviço Móvel Pessoal; Resolução nº 632/2014 da Anatel, que regulamento os Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, Resolução nº 614/2013 da Anatel, que regulamenta o Serviço de Comunicação Multimídia, Resolução nº 632/2014 da Anatel, que regulamenta os Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

Itambé-BA, 12 de abril de 2024.

[Assinado eletronicamente]

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PPIC Nº 12/2024

[IDEA Nº 052.9.432194/2023]

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades decorrente da nomeação do Sr. Valdeci Oliveira Porto, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde Itambé, consoante Decreto nº 05/2021, diante da suposta inobservância do requisito obrigatório de graduação em nível superior na área de saúde para exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde, conforme Lei Orgânica Municipal nº 016/2017

Itambé-BA, 12 de abril de 2024.

[Assinado eletronicamente]

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Objeto: Direito à Educação - reserva de vagas – unidade próximo a residência

Procedimento Administrativo nº 644.9.47582/2024

Data de Instauração: 15/04/2024

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça